



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	3
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	4
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	4
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	5
Atas.....	5
Acórdãos	5
Primeira Câmara	13
Pautas	13
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA	13
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	14
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	15
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	15
Atas.....	16
Acórdãos	17
Segunda Câmara	17
Pautas	17
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	17
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	18
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
Atas.....	19
Acórdãos	19
Atos de Relatoria	19
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	19
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	19
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	22
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	22
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	23
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	23
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	23
Corregedoria Geral	24
Ouvidoria de Contas	24
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	24
Extratos de Distribuição	24
Atos de Alerta Municipais	42
Editais	42
Despachos	42
Atos Normativos	49
Gabinete da Presidência	49
Despachos.....	49
Portarias	50
Informativos de Licitações	50
Composição Biênio 2017/2018	51
Tribunal Pleno	51
Primeira Câmara	51
Segunda Câmara	51
Corregedoria-Geral	51
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	51
Diretores de Gabinete	51
Inspetorias de Controle Externo.....	51
Administrativo	51

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 24 EM 27 DE JULHO DE 2017

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 474054/15 Vista desde 22/06/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELBIO GONÇALVES MAICH, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, VALMIR DA SILVA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 831213/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, MARCOS ZANDONA

Processo: 588610/15 Vista desde 22/06/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 184797/17 Vista desde 06/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIAS, HOSPITAIS E ENTIDADES BENEFICIENTES (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, LUIZ SOARES KOURY (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, THALITA DAIANE CANDIDO), MAÇAZUMI FURTADO NIWA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): CARLOS ALEXANDRE LÓRGA), RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS

CONSULTA

Processo: 821963/16 Nova Audiência desde 06/07/2017
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 666967/14
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, PROFARMA SPECIALTY S.A (Procurador(es): ANDRE ALEXIS DE ALMEIDA)

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

Processo: 272548/17
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 238251/10
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: SAMUEL GOMES DOS SANTOS (Procurador(es): SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO, LAURO MEIRELLES DE MIRANDA NETO)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 577546/15 Vista desde 20/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), SAMUEL IEGER SUSS

DENÚNCIA

Processo: 483842/01
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 296119/12 Adiado por pedido do relator desde 20/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)
Interessado: CARLOS ALBERTO CARVALHO, CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, LUCIANA REGINA DOS REIS, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 912701/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN, FELIPPE ABU-JAMRA CORREIA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 191688/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: AMBRÓSIO WRONSKI, CELESTINO DENARDIN, MATHEUS ROCHA CASANOVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 313708/17
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 314909/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ANA MARIA PRUDENCIO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO AHLFELDT, ROBSON IVAN STIVAL, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, DIVONSIR GRAF, REBECA SOARES TRINDADE, ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN), CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JACQUELINE ALVES DE CARVALHO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO AHLFELDT, ROBSON IVAN STIVAL, REBECA SOARES TRINDADE, ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), SERGIO RENATO BUENO BALAGUER (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 542389/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: FERNANDO COVEZZI DA SILVA (Procurador(es): JOSÉ LUIZ ZANINI), JURANDIR ALVES CONTRO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 679377/16 Vista desde 20/07/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO, EMANUEL NEVES DA SILVA, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BACKER, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANA YURI ARAL, MAYRA DE SOUZA SCHEMIN, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, ODILON REINHARDT, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINÍCIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), RB CODE INDUSTRIA DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. (Procurador(es): OSWALDO GEREVINI NETO, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA, EDUARDO

BARBIERI, NELSON CARLOS PERALTA GONZALEZ, LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO PERES, EDENILSON ANTONIO SALIDO FEITOSA, RONALDO CARIS, ADRIANA FRANCO DE SOUZA, MARCELA ALESSANDRA DE FREITAS MARQUES BRANCHINI, PATRICIA GALDINO MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES, RAFAEL FONTANA, PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO, BERNARD AGHAZARM, THIAGO SANT ANA, JACQUELINE SANTOS GAVIAO, GABRIELLA GODOY PEIXOTO, JOSE RICARDO DA SILVA, ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 261968/16
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 325176/16
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: MARCO AURELIO KOENTOPP, MARIA JOSÉ JUSTINO, UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Processo: 343549/16
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA, VALDERLEI GARCIAS SANCHES

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 692068/10 Adiado por pedido do relator desde 20/07/2017
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMIR OGLIARI, CARLOS ALBERTO DITTERT DE CAMARGO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR, EDSON CARLOS DA SILVA, FERNANDO HELIO MARTINS, HUGO POSSETTI FILHO, IVO OTTO KLEIN, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSE HONORIO MARTINS NETO, LENO FANCHIN, MARCO AURELIO GATAZ SGUARIO, MARCUS VINÍCIUS TALAMINI, MILTON PODOLAK JUNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, PAULO ROBERTO MELANI, PEDRO MARCÍRIO BINSFELD (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), RICARDO MARTINS DE BARROS, ROGERIO WALLBACH TIZZOT (Procurador(es): MARCOS ARAÚJO FERNANDES), SEDENIR FELIPE DA SILVA, WILSON LUIZ BAZZO, WILSON PEDRO SCROBOT

RECURSO DE REVISTA

Processo: 826450/16 Adiado por pedido do relator desde 06/07/2017
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSULTA

Processo: 10762/15 Vista desde 06/07/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 356542/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, JOSE MARIA REIS JUNIOR, MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, PEDRO CESAR DERBLI, VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 581007/13
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANZATO)
Interessado: ADEMAR SCHIAVONE, CARLOS ROBERTO PUPIM, EDUARDO ANTONIO DONIDA GRASSI (Procurador(es): ALBERTO ABRAÃO VAGNER DA ROCHA, ANA CAROLINA MARIN ROCHA, ALEXANDRE MARCOS MARIN ROCHA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANZATO), TALENTECH TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): RICARDO DAGRE SCHMID, REILNALDO ANIERI JUNIOR, LUIZ GUSTAVO CURTI NATACCI, Renato Coutinho de Melo)

Processo: 252607/14 Vista desde 06/07/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: GOMES & GOMES CONSTRUTORES, IVANOR LUIZ MULLER,
MARCOS AURÉLIO ABIB

PREJULGADO

Processo: 90189/15 Adiado por devolução pós-vista desde 20/07/2017
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 35020/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: CAMILA DE MAZZI DOS SANTOS DE MORAIS, Jackson Roberto Prates, PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 417767/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSULTA

Processo: 129210/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 614890/10 Adiado por pedido do relator desde 13/07/2017
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): elaina ebert castro santos)
Interessado: BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA ROSA, DANIEL LÚCIO OLIVEIRA DE SOUZA (Procurador(es): RAFAELA SALANI NOGUEIRA, CRISTIANO GUERIOS NARDI, THIAGO COSTA SOUZA, LIGIA CAVAGNARI), LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, RICARDO APOLONIO FLORENCIO DE MELO, TEAPAR TERMINAL PORTUARIO DE PARANAGUA S/A (Procurador(es): EDUARDO STÊNIO SILVA SOUSA, ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA, MARCOS AUGUSTO PEREZ, LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, JOSE ROBERTO MANESCO)

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

DENÚNCIA

Processo: 462704/10 Adiado por devolução pós-vista desde 20/07/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: ELIR DE OLIVEIRA, JONAS MARIO VENDRUSCOLO, OSVALDO PAULINO DE FREITAS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 778685/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO (Procurador(es): IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

CONSULTA

Processo: 73364/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: CLEBER FONTANA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 260768/08
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGÍLIO MAZZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA (Procurador(es): ANALICE CASTOR DE MATTOS, Carla Linhares Meyer Callado Maciel, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, RAPHAEL RICARDO TISSI), CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAM, DARCI JOSE RAMOS, Deili de Fátima do Nascimento

Volochen, DENISE REGINA KUKLIK, EDIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, IRACEMA ALVES CORREA, Ivanir Vitéria Kosinski, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOAO LOURENCO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, José Daniel Torres, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, Luiz Carlos Fabris, Márcia Regina Massuchetto, MARCO ANTONIO AGE, Marcos Aurélio Rigoni, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORBES, MAURICIO JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDAO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FATIMA DE FRANCA, VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LUCIA FILLA, WILSON LUTF, ZILDA MACHADO DE CASTRO

Processo: 254605/09

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
Interessado: ARQUIMEDES RESTELATO DA SILVA, EMERSON FUZETI ABATI (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), ENELOI TEREZINHA PIJACK (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), GILBERTO JOSE BONET, HENRIQUE MARTINS GOMES, JAIME JACIR GUZZO (Procurador(es): JAIME JACIR GUZZO), JOSE LUIZ RAMUSKI (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), LESSIR CANAN BORTOLI (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MARELISE PERONDI CASARIL (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): JOÉLCIO LUIZ KLOSS), MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, NILSON JOSE SILVESTRO, OSMAR BACH JUNIOR (Procurador(es): SILVANA DE MELLO GUZZO, VAGNER ANDREI BRUNN), YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 81193/11

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, FERNANDO COVEZZI DA SILVA, JOAQUIM MARCOS FILGUEIRA DOS SANTOS, JURANDIR ALVES CONTRO, PAULO FRANCISCO MARINHO DUTRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 426369/13

Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER, JACIEL VIEGANDT, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 496465/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: APARECIDA YOKO NAKAOKA ROCHEDO, MANOEL YOSHIO GOTO, PAULINO DE SOUZA, VANDERLEIA SILVA MELO (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 533631/16 Vista desde 20/07/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, EDGAR BUENO, LUIS ALBERTO MORENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 344219/16

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUCIANO PIZZATTO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DENÚNCIA

Processo: 108841/16

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: MIRIAN WALESKA JACUNIAK DA ROSA, RAUL CAMILO ISOTTON

Processo: 227683/09 Adiado por pedido do relator desde 13/07/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES, JOYCE MAUS MISCHUR, ALEXANDER SILVA SANTANA, GLADIMIR LAGO, DIEGO LAGO TASCHETTO, ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA)



Interessado: ARAMIS MEREB CALIXTO, BRUSAMOLIN & KAVINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS, CARLOS EDUARDO BORGES MARIN, GRÁFICA CAPITAL LTDA, KEILLA CRISTINA MAZUR, Laureci Schimitz de Moraes, MARCOS FIORAVANTI, MARCOS GARCIA DE SOUZA, NELSON LORENÇONE, OSEIAS LEAL, OSNI ALVES DE ABREU

RECURSO DE REVISTA

Processo: 51549/17

Entidade: CASA MILITAR

Interessado: ADILSON CASTILHO CASITAS

Processo: 188750/17

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ANA MARIA MOTTIN, ANTONIO WANDSCHEER (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), JOAO ANTONIO MUNARO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), MARIA ADRIANA PEREIRA, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 758923/15

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, FELIPE DE SA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ CARLOS VOSNIAK

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 400961/17

Entidade: AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO

Interessado: ADALBERTO DURAU BUENO NETTO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, ANDREZZA HAUTSCH OIKAWA ROCHA, CARLOS ALBERTO RICAHA, CRISTINA ANGELICA BATISTUTI STEPHANES (Procurador(es): GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, MARCIA DE FATIMA LEARDINI VIDOLIN, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR), MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SILVIO MAGALHAES BARROS II

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 344197/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

Interessado: GILBERTO ALVES DA SILVA, LAURO APARECIDO DE CARVALHO

Processo: 593073/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 648450/10

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Interessado: ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. (Procurador(es): ANA LUIZA LUCAS MOREIRA, CAROLINE DE OLIVEIRA ANDRADE, GIOVANNA RODRIGUES CAVALARI, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS MENDES, MANOELA ALICE PEREIRA PIRES, RAFAEL MARTINEZ BARTHASAR, SAMYA JARRAH HAMAD, MARCOS FLAVIO LAGO LOPES, MIRNA SOARES DE ALMEIDA, LUCIANO INACIO DE SOUZA, LIVIA MARIA MARQUES MELO MODESTO, EDUARDO AUGUSTO CAIXETA MENEZES, ALICE FULGENCIO BRANDAO, DEBORA GONCALVES NOGUEIRA, ANA CAROLINA COELHO CHAVES, FREDERICO VIANA RODRIGUES, THAIS GUILLAUME DE SOUZA SOARES, ANA CAROLINA GOMES BRANDAO, CLAUDIO ALVES DE LIMA MANHAES CORREIA, AURORA MARIA GOULART, MARCIA SAAB, CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA, ANA CAROLINA AGUIAR BENETI, GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANÇA, TATIANA ANTUNES VALENTE RODRIGUES, GABRIEL JOSE CARVALHO DOIXAR, TATIANE FERNANDES PEREIRA, TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES, MAYSÁ ABRAHÃO TAVARES VERZOLA, ANGELA GABRIELA COLELLA FERRARI, GABRIEL SEJO LEAL DE FIGUEIREDO, JOAO PAULO DE LIMA LIRA, JULIANA IGLESIAS VASQUEZ, JOAO PAULO TRANCOSO TANNOS, MAURICIO PESTILLA FABBRI, Daniel Carvalho Pereira de Oliveira, BEATRIZ VALENTE FELITTE, MERIELEN DAL RI ZIVIANI, LUCIA FRANCO DA SILVA GOMES, NATALI FRANCINE CINELLI MOREIRA, DIEGO LANGE RUIZ, GIOVANI DOS SANTOS RAVAGNANI, REBECA STEFANINI PAVLOVSKY, CIBELIS DEZOTI ROSA, LUIZ GUILHERME FELIPE HALASZ DE CAMARGO, MATHIAS EHLERT, LIVIA GONCALVES BUZOLIN, CAIO CESAR DE OLIVEIRA, GABRIELA

LOTUFO CINTRA FERREIRA, MAYARA NEME MIRA, KAMILE MEDEIROS DO VALLE, NATALIA SALVADOR VEIGA, DANIEL PINHEIRO LONGA, ROBERTO BARRIEU), GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

Processo: 210984/17

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 863246/13 Vista desde 06/07/2017 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES (Procurador(es): MARIO LEMANSKI FILHO)

Interessado: JOSOE REINALDO PEDRALLI, PAULO CESAR FEYH, SILVESTRE KUHN (Procurador(es): Ernani Ferreira do Rosário, BIANCA PIZZATTO DE CARVALHO, CAROLINE PIZZATTO NARDELLO, ULICES PIZZATTO)

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 806898/15

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PUBLICO EM CURITIBA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNICENTRO - ADUNICENTRO (Procurador(es): FABIANE FERNANDA DA SILVA, GUILHERME CAVICCHIOLI UCHIMURA), SECAO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - SESDUEM (Procurador(es): FABIANE FERNANDA DA SILVA, GUILHERME CAVICCHIOLI UCHIMURA), SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR PUBLICO ESTADUAL DE LONDRINA E REGI (Procurador(es): FABIANE FERNANDA DA SILVA, GUILHERME CAVICCHIOLI UCHIMURA), SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, GISELE CANTERGIANI DE FREITAS, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 669211/15

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), CLARICE LOURENÇO THERIBA (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE IPORÃ, PIO COSTA BARROS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 749940/15

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**CONSULTA**

Processo: 460995/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Processo: 694275/15 Adiado por devolução pós-vista desde 20/07/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, CÂMARA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA, JOSÉ SCHNEIDERS, MARIO CESAR MARCONDES



AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 742768/15 Adiado por férias do relator desde 06/07/2017
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS
Interessado: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS (Procurador(es): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO MARTINS, CAROLINA MATTAR LEISTER, ALLAN DERIK CONSTANTINO BENKENDORF), JOSÉ BAKA FILHO

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 408423/17

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

INTERESSADO: SERGIO CARDINALI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3209/17 - TRIBUNAL PLENO

Comunicação de Irregularidade. Concurso Público. Edital nº 01/2017. IN 118/2016-TC. SIAP. Descumprimento. Experiência Profissional. Ausência de justificativa. Arbitrariedade. CLT. Art. 442-A. Suspensão do concurso. Conversão em Tomada de Contas Extraordinária. Apreciação pelo Tribunal Pleno. Intimação da MSG. Cumprimento da decisão. Revogação da cautelar.

RELATÓRIO

Trata-se de Comunicação de Irregularidade apresentada pela 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO em face da MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A. (MSG), por haver constatado: (i) que a entidade não estaria observando as disposições constantes da Instrução Normativa nº 118/2016, quanto ao envio dos atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal; (ii) indícios de exigência ilegal de experiência profissional; (iii) avaliação curricular de caráter eliminatório; (iv) carga horária em desacordo com a CLT; (v) desrespeito à exigência de reserva de vagas para candidatos com necessidades especiais; (vi) impropriedades nos critérios de contratação; (viii) não ter sido localizada a lei de criação dos empregos objeto do concurso público.

Instada a se manifestar, a COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL (COFAP) alerou que consta do Edital do Concurso Público nº 01/2017, cujo período de inscrição se estende de 15/05/2017 a 16/06/2017 e a prova objetiva marcada para 16/07/2017, em seu subitem 2.5.2, que a prova de títulos terá caráter eliminatório, em desconformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Ressaltou também a ausência de previsão de interposição de recurso administrativo contra decisão referente à prova de títulos. Apontou que o instrumento convocatório estabelece reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais em desconformidade com a legislação aplicável à espécie, ao não atender o mínimo exigido pelo Decreto nº 3.298/1999, pois limitou a reserva a cada 20 (vinte) vagas, ao passo que a jurisprudência garante um mínimo de 5%, conforme Lei Estadual nº 18.419/2015 que limitou a reserva ao máximo de 20%. Adicionalmente, apontou que o Edital apenas especifica a nota individual de cada uma das etapas de avaliação, sendo necessário que se fixe como se dará a nota final de cada candidato.

Ponderando que tais inconformidades poderiam ensejar nulidade do concurso público, requereu que fosse determinada a imediata suspensão do certame.

Por conseguinte, por meio do Despacho nº 1124/17 (peça 12), converti o feito em Tomada de Contas Extraordinária e, diante do risco de nulidade do certame, presentes a fumaça do bom direito nos apontamentos das unidades técnicas e o perigo na demora, uma vez que a prova objetiva estava marcada para o dia 16/07/2017, determinei, em 29 de junho, à Mata de Santa Genebra Transmissora S.A. a suspensão do concurso público regido pelo Edital nº 01/2017.

No referido Despacho em que está consubstanciado o juízo de admissibilidade, afastei as irregularidades levantadas relativas à carga horária prevista; à reserva de vagas para candidatos com necessidades especiais; à suposta ausência de previsão de recurso administrativo contra decisão referente aos títulos; à previsão no Edital apenas de nota individual para as etapas de avaliação; e ao suposto caráter eliminatório da prova de títulos.

Já quanto à inobservância das disposições da Instrução Normativa nº 118/2016, expus que não cabe impor por este motivo a paralisação do concurso, mas sim sancionar a conduta do gestor omissivo.

Por outro lado, com relação à exigência de comprovação de tempo de experiência profissional mínimo para os cargos de Advogado Sênior e Engenheiro de Manutenção Sênior (experiência profissional mínima de 7 anos); Analista Contábil Pleno, Analista Econômico-Financeiro Pleno, Analista Administrativo Pleno e Técnico Financeiro II (experiência profissional mínima de 3 anos); Técnico Administrativo IV (experiência profissional mínima de 6 anos); e Técnico Contábil I (sem exigência), observei que a Mata de Santa Genebra não havia apresentado qualquer justificativa sobre os critérios que fundamentaram a definição do tempo mínimo exigido na correspondência encaminhada à 2ª Inspeção, o que indica que os períodos decorreram de mera arbitrariedade da Administração.

Ponderei também que a exigência de experiência profissional mínima constitui restrição indevida aos demais candidatos que, inobstante não preenchessem o requisito de tempo mínimo, poderiam ser detentores de experiência profissional que

satisfizesse integralmente as necessidades da Administração.

Salientei que a Lei nº 11.644/2008 acrescentou o art. 442 – A à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, estabelecendo que “Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade”.

Ainda, destaquei que, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho em Minas Gerais, em recurso ordinário, determinou à CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, que anulasse concurso público realizado para provimento de uma vaga para a qual se exigia experiência mínima de quatro anos, o que afrontava o art. 442-A da CLT[1].

Neste contexto, determinei a intimação, com urgência, do representante legal da Mata de Santa Genebra Transmissora S.A., senhor Sergio Cardinali, para ciência e cumprimento imediato da determinação; além da citação destes para que se manifestasse quanto às alegações de substrato à presente comunicação de irregularidade, face aos fortes indícios de irregularidades no Edital nº 01/2017.

Na sequência, nos termos do art. 400, §§ 1º e 1º-A[2], do Regimento Interno, submeti a cautelar a apreciação do Tribunal Pleno na sessão subsequente à decisão.

Nesta sessão (de 6 de julho de 2017), acolhi sugestão do Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e determinei a notificação da entidade para prestar esclarecimentos e se manifestar em três dias sobre a cautelar, conforme Despacho nº 1197/17 (peça 21).

Realizada a intimação, a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. compareceu aos autos e informou que: tomou conhecimento da IN nº 118/2016 deste Tribunal apenas em 19/5/2017, quando notificada pela 2ª ICE; decidiu suspender o concurso em 27/6/2017; divulgou a suspensão na internet em 4/7/2017; está tomando as providências para ressarcir os candidatos interessados; e que o Edital do Concurso Público 001/2017 será alterado para atender as orientações deste Tribunal e; que aguarda o pronunciamento desta Corte acerca do aproveitamento dos procedimentos já realizados para a execução do referido concurso.

Diante desta manifestação, decidi revogar a cautelar anteriormente concedida (Despacho nº 1218/17 – peça 28), uma vez que restou confirmada a suspensão pelos documentos acostados nos autos e pelas informações no site da MSG, bem como em razão da Sociedade de Propósito Específico ter se comprometido a seguir as orientações deste Tribunal, afastando eventual risco ao certame e consequentes prejuízos aos candidatos e à própria entidade.

Com relação à possibilidade de aproveitamento dos atos administrativos que impulsionaram o referido concurso público, em homenagem aos princípios da economicidade e da eficiência, esclareci no mesmo Despacho que foi constatado apenas provável vício quanto à exigência de tempo mínimo de experiência profissional para assunção dos empregos públicos ofertados, e possível descumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 118/2016-TC. Logo, concluí que os atos anteriores podem ser aproveitados, ao passo que, diante da decisão da própria entidade de rever seu Edital, este precisa ser retificado e republicado.

Lembrei também que os atos já praticados ou posteriores, não alcançados pela análise técnica ou mesmo por este Relator, podem ser objeto de novas fiscalizações, ou seja, o entendimento de que os atos do certame podem ser aproveitados não exime anomalias futuramente levantadas nesse feito ou em novos procedimentos fiscalizatórios.

Por fim, destaquei que no que tange aos demais esclarecimentos prestados pela MSG, em análise de mérito os pontos serão considerados, tendo em vista que não ensejam a alteração do juízo quanto à conversão do feito em Tomada de Contas Extraordinária.

VOTO

Diante do exposto, revogada a medida cautelar suspensiva do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2017, com fundamento no artigo 32, VII, c/c artigos 262, §7º e 400, § 1º-A, todos do Regimento Interno[3], VOTO para que este Tribunal Pleno ratifique esta decisão (Despacho nº 1218/17 – peça 28).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Homologar a revogação da medida cautelar suspensiva do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2017, com fundamento no artigo 32, VII, c/c artigos 262, §7º e 400, § 1º-A, todos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017 - Sessão nº 22.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

¹<https://trt-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/124310607/recurso-ordinario-trabalhista-ro-1573201001103008-0001573-8520105030011/inteiro-teor-124310617>, acesso em 28/06/2017.

² Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou



tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 1º A solicitação incidental de providência aos órgãos e Poderes competentes, de que trata o § 2º do art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá ser submetida ao Tribunal Pleno para apreciação, independentemente de inclusão prévia na pauta de julgamento, cabendo ao Presidente a comunicação devida.

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I

3 Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

VII - determinar as medidas cautelares, de que trata o art. 53, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 401, e as concessões de liminares, na forma do art. 495-A, submetendo-as à apreciação do Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, na sessão subsequente à decisão exarada; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 7º Nas hipóteses de Comunicação de Irregularidade com pedido de medida cautelar ou outra medida de urgência, o Relator deverá submeter à apreciação do Tribunal Pleno ou da Câmara, conforme a matéria, na primeira sessão subsequente da decisão de concessão ou não da medida, bem como a sua revogação. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

Art. 400. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei ou determinar aquelas previstas neste Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 264398/05

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: DARCY DE JESUS ALVES RIBEIRO, DIORGENES PIAZZON DE OLIVEIRA, JONAS KUDREK, JORGE KOZIEL, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANDIDO DE ABREU, MARCOS ELOI KRAFT, OLGIERDE MALANOWSKI, PARANÁ CONSULTORIA EMPRESARIAL E MUNICIPAL LTDA, ADVOGADO/PROCURADOR MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, SERGIO DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3210/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Câmara Municipal de Cândido de Abreu. Concurso Público nº 01/2004. Declaração de nulidade do concurso e dos contratos de trabalho. Extinção sem resolução de mérito. Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada pelo Juízo de Direito da Comarca de Cândido de Abreu, por meio da qual remeteu cópia da Ação Civil Pública nº 061/2005, ajuizada pelo Ministério Público Estadual, em face do Município de Cândido de Abreu, na qual foram apontadas irregularidades no Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 01/2004, realizado pela Câmara Municipal de Cândido de Abreu (peça 2).

O autor do processo judicial, em síntese, afirmou que o concurso estava direcionado à aprovação de pessoas pré-determinadas; insurgiu-se contra o número de vagas previsto no edital, sem a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais; apontou que o prazo para inscrição de apenas doze dias era exíguo, o que ensejou a inscrição de apenas vinte pessoas; houve a alteração injustificada da data das provas; as provas foram realizadas por apenas quinze pessoas; ainda apontou irregularidades na realização e correção das provas práticas.

Inicialmente, por determinação do então Corregedor-Geral, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, os autos foram remetidos à então Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), atual Diretoria Jurídica (DIJUR), para informar sobre a existência de processo de admissão de pessoal decorrente do concurso objurgado e, em caso afirmativo, se os fatos abordados na ação civil pública foram verificados no processo (Despacho nº 570/06 - peça 6).

Em resposta, a unidade, na Informação nº 2036/06 (peça 8), apontou que as admissões foram objeto de análise no processo nº 300242/04, julgadas legais pela Resolução nº 3426/05. Em seguida, foi emitido o Parecer nº 10663/06 (peça 9) pela DIJUR, sugerindo o apensamento dos primeiros autos citados a esta Representação.

Acolhendo nova manifestação da Diretoria Jurídica pela citação dos representados (Parecer nº 12747/06, peça 13), o então Relator encaminhou ofícios de citação ao Senhor Darcy de Jesus Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Cândido de Abreu nos anos de 2003 e 2004; ao Senhor Marcos Eloi Kraft, representante legal da empresa contratada Paraná Consultoria Empresarial e Municipal Ltda.; aos Senhores Jorge Koziel, Diórgenes Piazzon de Oliveira, Jonas Kudrek, presidente e membros da Comissão do Concurso Público, respectivamente; ao Senhor Olgierde Malanowski, prefeito municipal na gestão 2001/2004 (peças 16/33).

Em defesa, o ex-presidente da Câmara, Darcy de Jesus Ribeiro, negou as irregularidades e apresentou cópia da contestação apresentada em Juízo (peça 34). Da mesma forma, o Senhor Marcos Eloi Kraft defendeu a regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela empresa Paraná Consultoria Empresarial e Municipal

Ltda., e solicitou a exclusão de sua responsabilidade (peça 50).

Já o então prefeito municipal arguiu em sua defesa sua ilegitimidade passiva, tendo em vista que os atos impugnados foram praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal (peça 54).

Os demais representados não se manifestaram.

Remetidos os autos novamente à Diretoria Jurídica, esta, no Parecer nº 10092/07 (peça 57), opinou pelo sobrestamento da Representação até a conclusão do processo judicial.

Assim, o feito permaneceu sobrestado junto ao Gabinete da Corregedoria-Geral, que manteve o acompanhamento da tramitação da Ação Civil Pública por meio da remessa de ofícios ao Poder Judiciário por longo período, dando ciência à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas (MPC) periodicamente.

No último parecer exarado (nº 602/16 - peça 131), a Diretoria Jurídica opinou por novo sobrestamento do feito.

Já o MPC, no Parecer nº 1915/17 (peça 136), concluiu que "não vislumbra utilidade prática na continuação de tramitação desta Representação, razão pela qual opina por seu arquivamento sem julgamento de mérito"[1].

É o relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com razão o órgão ministerial. A representação deve ser extinta sem resolução de mérito.

A Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que deu origem a esta Representação, está em trâmite desde 2005, portanto, há mais de doze anos, e já em fase final, não havendo mais utilidade na tramitação deste feito.

Conforme consta na peça 89, a sentença proferida pela Excelentíssima Juíza de Direito Marcela Somonaro Loureiro, em 25 de setembro de 2008, declarou a nulidade do concurso e de todos os atos dele decorrentes, inclusive dos contratos de trabalho, condenando os requeridos às sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Câmara Municipal a devolver as taxas de inscrição pagas pelos demais inscritos.

A decisão foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR), que negou provimento aos recursos de apelação (nº 579.385-5) em 30 de março de 2010 (peça 128).

Desta decisão foram interpostos recursos especial e extraordinário aos Tribunais Superiores, os quais estão pendentes de julgamento.

Conforme informado pela DIJUR, o "1º Vice-Presidente do TJPR negou seguimento a esses recursos. De referido despacho, foram interpostos Agravos perante os Tribunais Superiores" (fl. 2, peça 131).

Especificamente quanto ao Recurso Extraordinário com Agravo nº 843.308, de competência do Supremo Tribunal Federal (STF), a DIJUR apontou que o Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, em 23 de novembro de 2015, proferiu a seguinte decisão:

A matéria versada no recurso extraordinário é objeto de exame por esta Corte na sistemática da repercussão geral (Tema n.º 576, ARE 683.235, Rel. Min. Teori Zavascki). Ex postis, com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do RISTF na redação da Emenda Regimental nº 21/2007), determino a DEVOLUÇÃO do feito à origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Por conseguinte, os autos estão sobrestados junto ao Tribunal de Justiça até decisão do recurso com repercussão geral em trâmite no STF.

Neste contexto, entendo que não há razão para que esta Corte envie mais esforços no prosseguimento do mesmo expediente submetido ao Poder Judiciário, que decidirá, em breve, a matéria em caráter definitivo.

Como apontado pelo MPC, a decisão que vier a ser adotada no âmbito do Poder Judiciário repercutirá exclusivamente no processo de Admissão de Pessoal nº 300242/04, julgado pela Resolução nº 3426/05.

Assim, uma vez que este processo será extinto sem resolução de mérito, determino que se desfaça o apensamento dos autos nº 300242/04 destes de Representação, para que permaneçam arquivados de forma autônoma.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo arquivamento da Representação, haja vista que os fatos noticiados nos presentes autos estão submetidos ao Poder Judiciário, sem utilidade na continuidade de tramitação deste processo.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova o desapensamento dos autos nº 300242/04, com fundamento no artigo 365 do Regimento Interno, e seu arquivamento.

Em seguida, fica autorizado o encerramento deste processo, nos termos do artigo 398, §3º, do Regimento Interno, e o arquivamento na DP, conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Arquivar esta Representação, haja vista que os fatos noticiados nos presentes autos estão submetidos ao Poder Judiciário, sem utilidade na continuidade de tramitação deste processo;

II – Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Protocolo (DP), para que promova o desapensamento dos autos nº 300242/04, com fundamento no artigo 365 do Regimento Interno, e seu arquivamento;

III – Em seguida, fica autorizado o encerramento deste processo, nos termos do artigo 398, §3º, do Regimento Interno, e o arquivamento na DP, conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO



AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017 - Sessão nº 22.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Grifo no original.

PROCESSO Nº: 603845/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: CICERO COSMO, DEJALMA GONCALVES DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DOS SANTOS, JUIZO DA COMARCA CARTORIO DA VARA CIVEL, FAMILIA E ANEXOS DE XAMBRE, LUIZ ELISEU DOS SANTOS, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3211/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação – Acumulação de cargos em desacordo com a Constituição Federal – Sentença judicial transitada em julgado – Determinação da nulidade de cargo assumido – Ausência da comprovação da má-fé – Efetiva prestação dos serviços – Arquivamento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação oriunda do Meritíssimo Juízo da Comarca de Xambre, na qual encaminha cópia da Ação Civil Pública nº 0001026-20.2010.8.16.0177 ajuizada em face do Sr. Cícero Cosmo, professor estadual e assessor contábil da Câmara Municipal de Alto Paraíso, em decorrência da acumulação de cargos em desacordo com o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Nos termos da ação proposta pelo Ministério Público Estadual - MPE, o representado assumiu o cargo de professor estadual em 17 de janeiro de 2005, em razão do Decreto de Nomeação nº 4.114, de 21 de dezembro de 2004[1], percebendo a remuneração inicial de R\$ 1.048,60.

Entretanto, prossegue o órgão ministerial, que neste mesmo período o Sr. Cícero Cosmo já ocupava outros dois cargos públicos, quais sejam: i) outro cargo de professor estadual, em decorrência do Decreto de Nomeação nº 1.325 de 12 de maio de 1992[2] com vencimento no montante de R\$ 1.048,60; e ii) o cargo de Chefe do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraíso, conforme Portaria nº 006/2001 de 15 de fevereiro de 2001[3], no qual percebia a remuneração de R\$ 950,00. E, ainda, administrava um escritório de contabilidade.

Consta na inicial do MPE[4] que o requerido permaneceu no cargo comissionado no Legislativo de Alto Paraíso até 21 de dezembro de 2007, data em que foi nomeado ao cargo de provimento efetivo de Assessor Contábil na mesma Câmara Municipal. Prossegue a peça ministerial que o representado não se afastou de nenhum dos dois primeiros cargos, passando a cumular indevidamente os três cargos, mediante o recebimento das respectivas remunerações, a qual perdurou pelo período de 17 de janeiro de 2005 a 20 de dezembro de 2007.

Diante do exposto, constou na Ação Civil Pública o pedido ministerial pela condenação do Sr. Cícero Cosmo nas penas previstas no inciso I do art. 12 da Lei nº 8.429/92[5], em razão da prática de ato de improbidade administrativa tendo em vista a acumulação ilegal de cargos públicos em desconformidade com a Constituição Federal.

Ciente do feito, a Representação foi recebida pelo então Corregedor-Geral, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, por meio do Despacho nº 1248/14[6], que determinou a inclusão no polo passivo dos ex-Presidentes da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Sr. Dejalma Gonçalves de Oliveira e Sr. Luiz Eliseu dos Santos, bem como da Secretaria de Estado da Educação – SEED, como interessada.

O representado manifestou-se à peça 23, na qual invocou em sua defesa o art. 120 da Lei nº 8.112/90[7], argumentando que a acumulação dos cargos foi lícita em virtude de que havia compatibilidade de horário entre os cargos. Aduziu que atuava como professor no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 19:00 as 23:00. Enquanto que o cargo em comissão na Câmara Municipal era exercido das 13:30 as 17:30, com carga horária de 12 horas semanais.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná manifestou-se às peças 25 e 27, por meio dos seus representantes legais, Sr. Paulo Afonso Schmidt e Sr. Flávio José Ams, informando que o Sr. Cícero Cosmo ocupa o cargo de professor da disciplina de Matemática, no período da manhã e noite, com carga horária de 20 horas no Colégio Estadual Vila Alta. Prossegue a defesa informando que o representado obteve outro cargo de professor com lotação no município de Alto Paraíso, com carga horária de 20 horas. Ainda, a Secretaria de Educação acrescentou que houve a impossibilidade de encaminhar a Declaração de Não Acumulação de Cargo assinada pelo servidor no ato da sua nomeação, em razão de que houve furto de documentos anteriores ao ano de 2009 no local onde o ato estava armazenado, conforme comprova cópia de Boletim de Ocorrência às fls. 60 da peça processual nº 27.

O então Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Sr. José Carlos dos Santos, manifestou-se à peça 29, declarando que o Legislativo Municipal não possui sistema capaz de realizar verificação de acúmulo de cargos. Aduziu que esta verificação é feita somente no momento da investidura do servidor no cargo. E que

após a ciência da acumulação ilegal de cargos imputada ao Sr. Cícero Cosmo, foi instaurada sindicância visando apurar possível infração disciplinar, cuja conclusão foi pelo arquivamento em razão da ausência de má-fé do servidor.

O Sr. Luiz Eliseu dos Santos e o Sr. Dejalma Gonçalves de Oliveira, Presidentes da Câmara Municipal de Alto Paraíso à época dos fatos, manifestaram-se por meio das peças processuais nº 34 e 36, respectivamente. Alegaram que houve a prescrição da pretensão punitiva, haja vista que os fatos ocorreram há mais de sete anos atrás. E defenderam a impossibilidade do ressarcimento ao erário, tendo em vista que os serviços foram prestados, bem como que não houve má-fé por parte do servidor Cícero Cosmo.

A então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, manifestou-se por meio do Parecer nº 16765/14[8], argumentando que a transgressão ao inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal não consistiu na incompatibilidade entre os cargos, mas ocorreu em razão da acumulação ilegal de três cargos. Pondera o órgão técnico que a conduta é condenável, entretanto, ainda que figure a independência entre as instâncias, não se pode olvidar a decisão proferida no âmbito do judiciário.

A sentença julgou parcialmente a ação e declarou somente a nulidade da contratação e nomeação do segundo cargo de professor, fundamentando-se na ausência de comprovação da má-fé, uma vez que a declaração de não acumulação de cargo não foi anexada aos autos, tendo em vista que, conforme mencionado anteriormente, o documento foi objeto de furto. Ademais, consignou-se que não seria plausível a repetição de valores, pois os serviços foram efetivamente prestados em virtude da compatibilidade de horários.

Concluiu o parecer técnico que a decisão judicial interfere de forma incisiva na solução desta Representação, pois o trânsito em julgado da sentença impede esta Corte de Contas de emitir determinação ao Estado do Paraná visando reaver o valor despendido com o pagamento da acumulação ilegal do cargo. Ressalta, ainda, que o representado não exerce mais o cargo ilegalmente acumulado, opinando pela procedência da Representação para considerar a irregularidade da tripla acumulação de cargos, cominando-se a multa disposta no art. 87, inciso IV, alínea "g" da LC nº 113/2005 ao representado.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 19430/14 – SMP|TC[9], acompanhou integralmente a conclusão da unidade técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Concerne ao tema da acumulação de cargos, a Constituição Federal dispõe no art. 37, incisos XVI e XVII a vedação de exercício simultâneo, remunerado, de cargos, funções e empregos públicos.

No caso em exame, o Sr. Cícero Cosmo exercia o cargo de professor estadual, em decorrência do Decreto de Nomeação nº 1.325 de 12 de maio de 1992. E simultaneamente houve a sua nomeação ao cargo remunerado de Chefe do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraíso, conforme Portaria nº 006/2001 de 15 de fevereiro de 2001. Sendo posteriormente nomeado, em 21 de dezembro de 2007, ao cargo de provimento efetivo de Assessor Contábil no Poder Legislativo de Alto Paraíso.

Apesar disso, o representado assumiu outro cargo de professor estadual em 17 de janeiro de 2005, em razão do Decreto de Nomeação nº 4.114, de 21 de dezembro de 2004, acumulando ao final, três cargos no período de 17 de janeiro de 2005 a 20 de dezembro de 2007.

Diante disso, verifica-se que a situação funcional do representado não se encaixa em nenhuma das hipóteses previstas constitucionalmente que possibilitariam a acumulação legal de cargos, empregos e funções públicas.

Ainda que tenha havido a compatibilidade de horários entre todos os cargos assumidos pelo demandado, persiste a inconstitucionalidade na acumulação nos mencionados cargos, tendo em vista que o rol que excepciona a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, previstas nas alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal é taxativo. Em outras palavras, o comando constitucional trata da possibilidade da acumulação de até 2 (dois) cargos públicos, quer sejam de professores, de professor com outro técnico ou científico ou de dois cargos de profissionais de saúde.

O E. Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a impossibilidade da acumulação tripla de cargos públicos, conforme arestos a seguir:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACUMULAÇÃO TRÍPLICE. PROVENTOS E VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a permissão constante do art. 11 da EC 20/1998 deve ser interpretada de forma restritiva. Ou seja, somente é possível a acumulação de dois cargos públicos, ainda que inacumuláveis, sendo vedada, em qualquer hipótese, a acumulação tripla de remuneração, sejam proventos ou vencimentos.

Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE 237535 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 22-04-2015 PUBLIC 23-04-2015)

(sem grifos no original)
Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. CUMULAÇÃO TRÍPLICE DE PROVENTOS. TRÊS CARGOS DE PROFESSORA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. I – Consoante a jurisprudência desta Corte, é vedada a acumulação tripla de proventos, ante a impossibilidade do acúmulo de três cargos públicos na atividade. II – Agravo regimental improvido. (STF - ARE 668478 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 14/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-173 DIVULG 31-08-2012 PUBLIC 03-09-2012) (sem grifos no original)



Logo, o representado ao assumir outro cargo de professor estadual em 17 de janeiro de 2005, perfazendo a concomitância de três cargos públicos remunerados, agiu em descumprimento ao art. 37, XVI da Constituição Federal.

E concernente à alegação da prescrição da pretensão punitiva, não assiste razão aos ex-Presidentes da Câmara Municipal de Alto Paraíso, uma vez que a Constituição Federal, no §5º do art. 37 prevê a imprescritibilidade da pretensão reparatória contra o agente que lesou o erário.

Entretanto, como bem observado pela unidade técnica, sobreveio decisão judicial declarando a nulidade da nomeação do ato de contratação e nomeação do segundo cargo de professor. Consignou-se ainda o afastamento das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, em razão da ausência da comprovação da má-fé do representado, diante das informações obtidas pelos depoimentos e pelos documentos anexados aos autos da Ação Civil Pública que demonstraram que o representado efetivamente prestou os serviços assumidos. Ademais, houve ponderação na sentença em relação à modicidade dos valores percebidos em vista das funções exercidas, consubstanciando na ausência de locupletamento para fins de enriquecimento ilícito, mas somente para a sobrevivência mediante a contraprestação efetiva.

Assim, sob estes fundamentos, com respaldo na sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0001026-20.2010.8.16.0177, e tendo em vista o afastamento definitivo do representado do cargo ilegalmente acumulado, bem como diante da ausência de má-fé e prejuízo ao erário, visto que os serviços foram efetivamente prestados, este relator vota pelo arquivamento da Representação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Representação, haja vista que os fatos noticiados nos presentes autos já foram julgados pelo Poder Judiciário em decisão transitada em julgado, bem como em razão de que o representado não exerce mais o cargo ilegalmente acumulado.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º do Regimento Interno, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO da Representação, haja vista que os fatos noticiados nos presentes autos já foram julgados pelo Poder Judiciário em decisão transitada em julgado, bem como em razão de que o representado não exerce mais o cargo ilegalmente acumulado.

II – Determinar o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §2º do Regimento Interno, e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017 – Sessão nº 22.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Fls. 34/36 da Peça Processual nº 2.

2 Fls. 31/33 da Peça Processual nº 2.

3 Fls. 87 da Peça Processual nº 2.

4 Peça processual nº 2.

5 Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

6 Peça processual nº 10.

7 Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos

8 Peça processual nº 38.

9 Peça processual nº 40.

PROCESSO Nº: 726548/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, MARCIO HENRIQUE DEITOS, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, PEDRO ROGERIO LOURENÇO NESPOLO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO **ACÓRDÃO Nº 3212/17 - TRIBUNAL PLENO**

Representação. Município de Campo Mourão. Concessão de serviço público. Transporte escolar. Falta de fiscalização. Falta de conservação dos bens. Condutas inadequadas dos alunos. Caronas. Divergências de valores pagos. Elucidação dos fatos. Procedência parcial. Sem sanção. Recomendações.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Campo Mourão, em face do Poder Executivo deste Município, noticiando a este Tribunal de Contas acerca do Relatório da Comissão Especial, criada com o intuito de “realizar vistorias, com vistas à averiguação das condições de uso e segurança, em todos os ônibus utilizados nos serviços de transporte escolar municipal, bem como, efetuar o levantamento de todas as linhas de transportes, com os respectivos horários, trajetos, quilometragem das linhas e valor pago pelo município pelo km rodado”[1]. No caso, o Município de Campo Mourão contratou por licitação (Concorrência Pública nº 4/2011) a empresa EMBRACOL TRANSPORTES LTDA., que se obrigou a prestar os serviços de transporte escolar naquela municipalidade. A Câmara Municipal então formou comissão especial para aferir as condições dos serviços prestados, cujo relatório foi encaminhado a esta Corte.

Por meio do Despacho nº 1392/14 – GCG[2], o então Corregedor-Geral solicitou a juntada do Relatório Final dos trabalhos executados pela citada Comissão, ato que foi devidamente acatado pelo Presidente da Câmara Municipal[3], pois ficou faltando apenas essa parte do compêndio de todo o trabalho realizado pela Comissão Especial.

Após, conforme Despacho nº 1490/14 – GCG, peça nº 42, determinou a intimação do Município de Campo Mourão na pessoa de seu então representante legal, senhora Regina Massaretto Bronzel Dubay, e do senhor Marcio Henrique Deitos, Controlador Interno, para que se manifestassem quanto ao contido na presente representação, com o fim de subsidiar o seu juízo de admissibilidade.

Devidamente intimados, apresentaram suas manifestações às peças nº 50 a 52.

Em juízo de cognição primária, o então Corregedor-Geral entendeu por preenchidos os requisitos dos artigos 30, 32 e 34 da Lei Orgânica desta Corte de Contas e, também, os artigos 275 e 276, caput e §1º do Regimento Interno[4].

Desta forma, vez que verificou indícios de ilegalidades e irregularidades dos fatos aventados, que poderiam versar sobre dano ao erário, recebeu a presente representação, em especial para averiguar as impropriedades em relação às quilometragens supostamente percorridas de forma irregular e aos valores pagos por quilômetro rodado.

Assim, foi citada a então prefeita municipal, Regina Massaretto Bronzel Dubay, o Município de Campo Mourão e o ex-prefeito Nelson José Tureck, para que apresentassem defesa quanto às matérias que ensejaram o recebimento da representação.

Tanto o Município de Campo Mourão (peça nº 63) quanto a Sra. Regina (peça nº 72) apresentaram contraditório, sendo que o Sr. Nelson José Tureck deixou transcorrer in albis seu prazo defensivo (Certidão de Decurso de Prazo nº 1284/15 – DP, peça nº 73).

Na sequência, os autos foram encaminhados à unidade técnica, que opinou pela procedência parcial da representação (Instrução nº 2523/16 – DCM), com determinações e recomendações[5]. O d. Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou integralmente o opinativo da então Diretoria de Contas Municipais (atual Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM)[6].

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é preciso levantar os pontos destacados pelo Parecer Final da Comissão Especial do Poder Legislativo municipal. Para a elaboração deste documento, a Comissão lançou mão de questionários, inspeções, reuniões e análise documental.

Recebeu, também, auxílio do Observatório Social de Campo Mourão, que, aparentemente, protocolou expediente perante a Câmara Municipal expondo possíveis ilegalidades ocorridas antes, durante e depois da licitação do transporte escolar, que redundou na formação da citada comissão e na presente representação.

Com base no parecer final da Comissão Parlamentar, as supostas irregularidades consistiriam, em síntese, na falta de fiscalização municipal quanto à prestação dos serviços de transporte escolar, problemas com os laudos de inspeção veicular, veículos sem a adequada conservação, conduta inapropriada dos alunos passageiros, presença de pessoas não estudantes utilizando os serviços e, também, pagamentos possivelmente a maior do que o realmente necessário.

Portanto, a competência desta Corte de Contas delineada na Constituição Federal, Constituição Estadual e na própria Lei Orgânica desta Corte (Lei Complementar Estadual nº 113/05), recai sobre os fatos constatados pela Comissão, em especial em razão de que o Município utiliza recursos próprios e também estabelece os deveres e obrigações da empresa contratada.

Desta forma, cabe analisar de forma individualizada cada uma das supostas irregularidades encontradas pela Comissão Especial do Poder Legislativo local.

2.1 Da falta de fiscalização

No que tange à falta de fiscalização dos serviços de transporte escolar prestados pelo particular contratado pelo Município de Campo Mourão, acolho a manifestação da atual COFIM e do Ministério Público.

Isso porque, embora da análise dos autos possa se extrair que o agente público designado como fiscal do contrato não tenha desempenhado a contento suas atribuições, os atos dos demais agentes supriram, de certa forma, problemas mais graves que poderiam surgir.

No início dos trabalhos, a Comissão solicitou que os alunos ou seus pais



responderem a um questionário. Neste, continha a seguinte indagação[7]:

13. Alguém da Secretaria de Educação ou da empresa do Transporte escolar entra no ônibus para acompanhar o roteiro? () Sim () Não () As vezes

O Parecer Final da Comissão Especial destacou que "60% testemunharam, ao menos uma vez, a presença de servidor ou fiscal do Município acompanhando o roteiro"[8]. Isso porque o resultado da pesquisa teria sido o seguinte:

13. Há o Acompanhamento da Sec. de Educação no roteiro?	SIM	12,0
	NÃO	39,4
	AS VEZES	48,5

Ocorre que, em tese, os entrevistados não responderam exatamente a essa pergunta. O questionário incluiu na pergunta se alguém "da empresa de transporte escolar" acompanha o roteiro, ou alguém da Secretaria de Educação.

Por conseguinte, se os alunos presenciaram pessoal da empresa no ônibus, por óbvio responderam afirmativamente a pergunta, mas isso não implicou em fiscalização por parte da municipalidade.

Portanto, do próprio questionário não é possível vislumbrar se o Município fiscalizava satisfatoriamente ou não os serviços contratados. No entanto, nas conclusões finais da Câmara Municipal constou:

Diante dos resultados, verifica-se de forma evidente que as crianças que se utilizam o Transporte Escolar no município de Campo Mourão, em grande parte, são tratadas com completo descaso e submetidas a situações de inegável risco à sua integridade física e emocional. Essa situação é produto do descaso do Poder Executivo e da empresa concessionária em fiscalizar e tomar conhecimento sobre a real situação cotidiana. Desta maneira, esta relatora orienta que encaminhe o presente relatório ao Tribunal de Contas da União, ao Poder Executivo, à empresa concessionária, ao Ministério Público, ao Comitê Municipal do Transporte Escolar (Decreto nº 5483/2011) para providências necessárias, com o objetivo de eliminar as situações adversas e nocivas aos estudantes.

Em nenhum momento da fiscalização os estagiários presenciaram a atuação de fiscalização municipal.[9] (sem grifo no original)

Destaca-se que a fiscalização por parte da municipalidade poderia ocorrer por outros meios. E foi isso que ficou comprovado, embora de forma diversa da realmente necessária.

Isso porque o Controle Interno do Município de Campo Mourão realizou auditoria no transporte escolar nos anos de 2013[10] e 2015[11]. Esses trabalhos geraram diversas recomendações e modificações na forma de execução e de acompanhamento desses serviços.

Soma-se que em sua defesa, a então Prefeita alegou que existe um Comitê Municipal de Transporte Escolar e que o contrato firmado garante que a empresa dê livre acesso à fiscalização aos agentes municipais.

Nesse viés, a unidade técnica asseverou que embora o art. 67 da Lei 8.666/93[12] não tenha sido seguido, "especialmente no presente caso, pode-se verificar que houve um esforço da Municipalidade em atestar a qualidade do serviço de Transporte Escolar através da realização de Inspeções pelo seu Controle Interno, vide cópia dos procedimentos em peças 51, 52, 68 e 69"[13].

O d. Ministério Público junto ao tribunal de Contas pontuou que "apesar do atual sistema de fiscalização do transporte escolar conter falhas, não se pode dizer que não houve algum acompanhamento do Município já que um servidor designado se ocupou de averiguar o cumprimento das quilometragens contratadas bem como efetuar a verificação dos veículos regularmente. Portanto, diante das falhas constatadas, recomendável a adoção das providências sugeridas pela DCM"[14].

Por todo o exposto, especialmente considerando que concomitante a execução do contrato foram feitas auditorias, que o fiscal do contrato acompanha os relatórios de quilometragem para pagamentos e que os agentes públicos envolvidos não agiram com culpa ou dolo, bem como não existem indícios de dano ao erário ou outra ilegalidade pela suposta falta de fiscalização, considero procedente a representação neste ponto, mas apenas com o fim de recomendar ajustes na gestão dos serviços pelo Poder Público, sem aplicação de sanção.

Assim, em que pese afastada a responsabilidade dos agentes públicos, considero pertinente as seguintes recomendações sugeridas pelo Ministério Público em concordância com a então DCM:

- A expedição de normativos regulando os procedimentos de fiscalização;
- A organização dos processos de fiscalização, com o devido arquivamento da documentação;
- A elaboração de um Manual de Ética acerca dos deveres, direitos, prerrogativas e responsabilidades do fiscal do contrato;
- A realização de treinamentos dos servidores envolvidos com a fiscalização dos contratos;
- A inserção de obrigações contratuais que facilitem a fiscalização.

2.2 Dos descumprimentos das obrigações contratuais

Com relação ao descumprimento de certos deveres contratuais, o que primeiramente se constata diz respeito à falta de conservação dos veículos. Do Parecer Final da Comissão Especial destaca-se o seguinte:

CONSERVAÇÃO DOS CARROS: Frequentemente sujeitos. Apesar de haver a lavagem e limpeza, os ônibus já partem da empresa com poeira no assoalho e nos bancos. Provavelmente, o fato do pátio da empresa não ser pavimentado contribui com o problema, pois a poeira no local é evidente e a intensa movimentação de veículos agrava o cenário. Detectaram-se inúmeros bancos quebrados e rasgados. Contudo, supostamente esse cenário é sustentado pelo vandalismo dos estudantes, que cortam os bancos com estiletes e pulam nos mesmos.[15]

Afirmam, ainda, que "no início dos trabalhos de fiscalização, flagraram-se vários carros com cintos e engates quebrados e/ou enferrujados"[16].

Nesse sentido, descreveram outros casos de veículos com problemas mecânicos, situações estas presenciadas pelos agentes responsáveis pelos levantamentos que subsidiaram o parecer da Comissão.

A defesa apresentada, em suma, aduz que os veículos possuem atestados de inspeção veicular, renováveis a cada período de seis meses, que a empresa faz a higienização diariamente, que os reparos em bancos e cintos são executados assim que verificada a necessidade, mas que eventuais danos são corriqueiramente feitos pelos próprios alunos.

Quanto aos problemas de índole mecânica, atestam que alguns trajetos contribuem para o desgaste dos ônibus, mas que há manutenção, inclusive com oficina no próprio pátio da empresa.

Nesse ponto, outro debate se faz presente acerca de problemas com os laudos das inspeções veiculares.

Em que pese a presença dos citados documentos, a questão das condições do veículo pode ser analisada por esta Corte de Contas, uma vez que o contrato previu o seguinte em sua Cláusula Nona, inciso IX[17]:

IX. fornecimento de ônibus que apresentem condições satisfatórias de conservação e funcionamento, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados e atendam as normas do DNIT e DSTC;

Alia-se a esta obrigação da contratada o poder-dever da municipalidade constante no §3º da Cláusula Sétima:

§3º Ao CONTRATANTE é permitido, objetivando verificar condições de conservação e segurança, vistoriar os veículos, periodicamente ou sempre que julgar necessário, sugerindo providências, quando for o caso.

Nesse caso, visível a competência deste Tribunal, pois a conservação dos veículos deve ser de modo a não expor a riscos os passageiros, conforme previsão contratual, independente se os automóveis foram ou não vistoriados por terceiros habilitados para esta tarefa.

Logo, descabe o entendimento de que ao Tribunal de Contas caberia apenas averiguar o cumprimento do art. 67 da Lei 8.666/93, já citado, porquanto, nos termos do inciso XIII, do art. 1º da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, compete a esta Corte decidir sobre a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

Ainda, na planilha de custos, apresentada ao Município que demonstra as partes integrantes do valor final pactuado, consta[18]:

ANEXO XI

MODELO DE PLANILHA

Planilha demonstrativa do Custo do Quilômetro Rodado, contemplando todas as Despesas Fixas e variáveis e Lucro da empresa, conforme abaixo:

Composição	R\$
Despesas Fixas	2,15
Recursos Humanos (Vencimentos e Encargos Sociais)	0,77
Custos de Capital (Depreciação)	0,09
Licenciamentos e Seguros Obrigatórios	0,01
Seguro Especial	0,03
Taxa de Uso do Veículo	0,01
Despesas Administrativas e Financeiras	1,23
Despesas Variáveis	1,35
Combustíveis e Lubrificantes	0,72
Pneus	0,18
Manutenção	0,08
Lucro da Empresa	0,36
Custo do Quilometro Rodado	3,50

Logo, uma vez que a manutenção, os pneus e lubrificantes, todos esses itens integrantes da planilha de custo e que se relacionam à conservação do veículo, compõem o contrato firmado, entendo presente a competência desta Corte para fiscalizar esse item.

Destarte, em desconhecimento com a unidade técnica e o d. Ministério Público, que ponderam que "não compete a unidade técnica a verificação do estado de conservação dos veículos utilizados, uma vez que tal competência é do órgão executivo estadual DETRAN. Contudo, considerando que o contrato obriga a empresa contratada a dispor de ônibus em condições satisfatórias de segurança e funcionamento, cabe verificar se a Administração cumpriu com a fiscalização esperada", reafirmo a competência do Tribunal de Contas para analisar os citados atos de gestão.

Porém, essas questões já são matéria de análise nos autos do Processo nº 489235/12, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

No caso do citado processo, o Observatório Social de Campo Mourão apresentou representação, com teor que inclusive consta dos presentes autos - páginas 26 a 35



da peça nº 30 - que demonstra que encaminhou o mesmo expediente à Câmara de Vereadores.

Diante disso, o Poder Legislativo formou Comissão Especial que averiguou os serviços de transporte escolar, redundando no relatório ora recebido como representação.

Por todo o exposto, determino o arquivamento deste ponto por já ser objeto, de forma mais ampla e completa, no sobredito processo de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Ainda assim, recomendo ao Município que faça constar de forma explícita nos contratos a obrigação da empresa contratada cumprir os termos dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/97).

2.3 Da conduta dos alunos passageiros

A questão disciplinar dos alunos que utilizam o transporte escolar fornecido pelo Poder Público envolve diversos fatores. O dado mais relevante no presente caso é que não consta do contrato firmado entre o Município de Campo Mourão e a empresa prestadora dos serviços obrigação que ela seja responsável pelos alunos quanto à educação por eles demonstrada.

Em verdade, à empresa cabe o singelo transporte e locomoção dos alunos, com fornecimento de veículo e pessoal qualificado para conduzir o respectivo automóvel. No caso em voga, se os alunos não seguem sentados pelos trajetos e com urbanidade, se danificam o interior do veículo, se ficam expostos a riscos por colocarem braços ou outras partes do corpo para fora da janela, entendo que não cabe à empresa contratada, no limite dos poderes do motorista, regularizar essa situação.

Neste ponto, a então DCM considera que "apreciando as obrigações contratuais, não há disposição que trate da obrigação da contratada cuidar da disciplina dos estudantes, apenas há obrigação da contratada observar as regras do CTB, não se especificando sobre o uso do cinto de segurança, e obrigação contratual quanto ao respeito ao limite de passageiros (Clausula nona, inc. XIV e XVIII do Contrato – fls. 16 da peça 68)"[19].

E continua:

Assim, interpretando-se a obrigação de respeitar a limitação de passageiros com a obrigação de fornecer ônibus com capacidade mínima para 44 passageiros sentados (Clausula nona, inc. IX do Contrato – fls. 16 da peça 68), entende-se que a Administração Municipal não permitiu o transporte de passageiros em pé, e, por isso, tornou-se obrigatório o uso de cinto de segurança como obrigação contratual, o que gerou o dever da Administração fiscalizar tal obrigação o qual será tratado no item II.VII abaixo.

O mesmo ocorre em relação à lotação, que passou a ser obrigação contratual de "respeito ao limite de passageiros", o que também será apreciado no item relativo ao dever de fiscalização do contrato[20].

Porém, numa ponderação de valores, entendo que o dever de transporte dos estudantes que recai sobre o Poder Público, como reflexo ao direito à educação, uma vez que o serviço público é dever do Estado, este deve ser prestado mesmo que por particular, da melhor forma possível, em consonância ao princípio da eficiência insculpido na Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei 8.987/95[21].

No entanto, verifico também que não existe cláusula acerca da lotação máxima que pode circular os transportes. Logo, se eventualmente alguns alunos estão sendo transportados em pé, deve o Município regularizar esta situação prevendo em contratos futuros lotação máxima, bem como exigindo que tenham assentos suficientes para todos os alunos.

Logo, entendo não presentes irregularidades e, portanto, julgo improcedente neste ponto a presente representação.

No entanto, por questão de prudência e por ser razoável, entendo necessário recomendar que o Poder Executivo municipal, através de seus mecanismos de atuação, observando sua discricionariedade, atue com o fim de auxiliar o particular na prestação dos serviços, em especial na questão disciplinar dos alunos ao trafegarem no transporte escolar, para que se comportem com urbanidade e não fiquem expostos a risco, bem como conservem o patrimônio.

2.4 Da presença de passageiros não estudantes

Outra suposta irregularidade encontrada pelos edis, em síntese, diz respeito à presença de passageiros que não são estudantes, em indevida carona em ônibus escolar.

Pelo vasto lastro probatório dos autos, percebe-se que não raro, pessoas estranhas se valiam do transporte escolar. A atual COFIM entende que há lesão ao art. 1º da Lei Estadual nº 11.721/97[22], mas sustenta a não aplicação de multa, tanto pelo fato de que os agentes agiram e continuam agindo para inibir tal conduta quanto porque não cabe responsabilidade financeira sancionatória por omissão.

Nestes termos, também o Ministério Público, que propõe as seguintes recomendações em anuência às apresentadas pela DCM[23]:

- Avaliar a conveniência de se ampliar o transporte coletivo e fornecer o serviço de transporte escolar através de passe estudantil;
- Na hipótese de adoção de rotas exclusivas de transporte escolar, através de terceirização, fazer constar nos futuros certames e contratos uma cláusula prevendo a proibição de transporte de não passageiros. Ou alterar os contratos em vigência para constar tal cláusula;
- Notificar por escrito a empresa contratada e condutores de todos os veículos destinados ao transporte escolar sobre a proibição de caronas a não estudantes;
- Afixar cartazes e adesivos nos veículos com a informação da proibição;
- Reforçar a fiscalização do contrato.

Em defesa, embora os agentes citados afirmem que as caronas não ocorrem,

estas, conforme já exposto, ficaram comprovadas nas inspeções do Controle Interno, nas entrevistas feitas com alunos e nas inspeções in loco realizadas durante o levantamento de dados pela Comissão Especial.

No entanto, entendo que não há violação do art. 1º da Lei n.º 11.721/97 do Estado do Paraná, tendo em vista que esta regra não se destina aos Municípios, mas a regular as situações envolvendo o Estado do Paraná.

Ademais, não existe nos autos situação que demonstre que a utilização do transporte escolar por terceiros tenha causado dano ao erário ou prejuízos à execução dos serviços de transporte escolar.

Por isso, as caronas podem ser consideradas impropriedades que podem ser corrigidas, até porque ficou evidente o combate a esses atos tanto pelos agentes municipais quanto pela própria empresa contratada, que por lógica não tem interesse em transportar pessoas sem a devida remuneração.

Essas incongruências consistem, em especial, no fato de que uma vez que o Poder Público relega ao particular o serviço público de transporte de alunos, remunerando-o por isso, inclusive fazendo constar em contrato situações mínimas de segurança, não pode aceitar que pessoas estranhas adentrem no transporte, que em alguns casos sequer possuem bancos e assentos para todos os alunos.

Outro fator preponderante no caso em espécie é que, embora exista cláusula contratual prevendo responsabilidade exclusiva da empresa para eventuais danos aos passageiros, é público e notório que pessoas sendo transportadas em situação de cortesia podem gerar responsabilidade ao transportador[24] em caso de sofrerem algum dano, ainda mais quando o particular estiver prestando serviço público[25].

Ocorre que, eventualmente, o Poder Judiciário pode interpretar que o Poder Público tem responsabilidade civil no caso, por se tratar de prestação de serviço público de sua responsabilidade, que foi delegada à terceiro.

Ainda, pelo fato de a Administração responder de forma objetiva, ou seja, independente de prova do elemento subjetivo dolo ou culpa, é suficiente a comprovação do dano e do nexo causal. Logo, poderá ocorrer dano ao patrimônio público.

Por todo o exposto, julgo procedente a representação por entender que as caronas consistem em irregularidades, mas acolho a defesa apresentada para afastar a responsabilidade dos agentes.

Contudo, entendo novamente prudente recomendar que façam constar de forma explícita no contrato a proibição do transporte de terceiros nos veículos destinados ao transporte escolar, inclusive impondo sanção pelo descumprimento contratual desta cláusula.

Logo, acolho também as seguintes recomendações feitas pela unidade técnica: para que sejam afixados cartazes e adesivos nos veículos com a informação da proibição de carona, que os alunos, pais, motoristas, professores e outros sejam avisados da proibição, assim como para que os responsáveis reforcem a fiscalização do contrato.

Por fim, recomendo ainda que o Município faça constar em seus futuros contratos de contratação de serviços de transporte escolar, que o contratado está obrigado a observar os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, em especial o contido nos artigos 136 a 139[26] do referido diploma legal[27].

2.5 Dos supostos pagamentos a maior

Com relação a este ponto, durante os trabalhos da Comissão Especial, principalmente no início, havia suspeita de que a empresa estaria recebendo valores acima do que realmente devido.

Ocorre que no decorrer dos trabalhos a própria Comissão constatou que "não se percebia desvio de rota sem justa causa nas linhas urbanas. Porém, ao analisar a ficha de fiscalização do ônibus placas BTA-3926 (linha 21 – passe livre Tropical) em 23 de setembro de 2013, notou-se que supostamente o motorista dirigiu-se até o Colégio Estadual Dom Bosco sem nenhum passageiro para embarque ou desembarque, afirmando que era "para poder dar certo o Km do veículo"[28].

De igual forma, foram descritos que as rotas executadas pelos motoristas não estavam de acordo com as que estavam previamente previstas no edital de licitação.

Em defesa, a então Prefeita Municipal alegou que os ajustes nas rotas foram necessários, mas que foram pagos apenas os quilômetros efetivamente percorridos em decorrência do transporte escolar.

Também, que em auditoria executada pelo então Controlador Interno do Município, as incongruências foram sanadas e, inclusive, com retenção de pagamentos que entenderam indevidos a partir daquele estudo.

Quanto ao fato acima citado referente ao ônibus placa BTA-3926, o controlador interno e a Sra. Prefeita manifestaram-se na peça nº 50, nas fls. 9.

Em síntese, compararam o levantamento executado pelo Controle Interno e da Comissão Especial. No caso, em ambos o veículo percorreu o mesmo trajeto, com o total de 80 e 81 quilômetros no dia.

Concluiu no sentido de que o ônibus teria se dirigido até a Escola Dom Bosco por ser este o caminho, pois embora sem passageiros, teria de ir buscar alunos da citada escola, ou seja, em tese os alunos deixaram de retornar com o ônibus escolar ao final da tarde e por isso ele estaria vazio, mas que o trajeto era obrigatório para a busca dos demais estudantes no Colégio Dom Bosco.

A DCM teceu longos comentários acerca deste ponto, ao passo que finalizou destacando que, "pela ausência de informações detalhadas acerca dos percursos realizados diariamente pelas linhas de transporte escolar, mas ante as conclusões do próprio relatório da Câmara de que "não se percebia desvio de rota sem justa causa nas linhas urbanas" (fls. 32/peça 41) somado à conclusão dos trabalhos do Controle Interno do Município, em 2013 e 2015, têm-se que os casos pontuais de



erro foram resolvidos tempestivamente, sem prejuízo ao erário, pelo que se opina pela improcedência da representação neste item"[29].

O d. Ministério Público considerou que "as alterações de rota e acréscimo de quilometragem se justificam pela própria dinâmica escolar (novas matrículas, mudanças de endereço, etc.), entendemos que as divergências apontadas pela Câmara Municipal foram devidamente esclarecidas e o Município efetuou os ajustes necessários quando detectado erro, como por exemplo, no caso de retenção das quilometragens realizadas no percurso garagem-rota ou rota-garagem"[30].

Averiguando os documentos dos autos, percebe-se que, em tese, os veículos percorrem os trajetos para entrega e coleta de estudantes e, com base nesses deslocamentos, são feitos os pagamentos à empresa contratada.

Não há nos autos comprovante que corrobore com tese contrária, bem como não é crível que isso tenha ocorrido, pois apenas em um caso, de todos os fiscalizados, tanto nos anos de 2013 e 2015 pelo Controle Interno, quanto pela Comissão Especial, surgiu a suspeita de deslocamento desnecessário, que foi aparentemente esclarecida.

A incongruência constatada também em relação a um ônibus, que computava o trajeto garagem-rota ou rota-garagem para fins de recebimento de valores, foi corrigida em tempo, com a devida retenção de valores.

Ademais, como asseverado pelo Ministério Público, eventuais alterações nas rotas são necessárias pela própria lógica dos serviços, que visam atender os estudantes, podendo ocorrer novas matrículas, mudança de colégio, mudança de residência, entre variados fatores que alteram as rotas inicialmente previstas no edital.

Nesses termos, não foram verificadas as supostas irregularidades quanto a pagamentos maiores que o devido, que resultariam em dano ao erário. Por isso, julgo improcedente a representação quanto ao presente assunto.

Contudo, diante do fato de que tais mudanças nas rotas dos transportes não são arquivadas, pois não foram apresentados nos autos, recomendo que o Município de Campo Mourão passe a formalizar o arquivamento das alterações das rotas dos ônibus destinados ao transporte escolar.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Representação, em face do Município de Campo Mourão, nos termos da fundamentação, sem a aplicação de sanções, cabendo, contudo, as seguintes recomendações ao Poder Executivo:

- I) A expedição de normativos regulando os procedimentos de fiscalização;
- II) A organização dos processos de fiscalização, com o devido arquivamento da documentação;
- III) A elaboração de Manual de Ética acerca dos deveres, prerrogativas e responsabilidades do fiscal do contrato;
- IV) A realização de treinamentos dos servidores envolvidos com a fiscalização dos contratos;
- V) A inserção de obrigações contratuais que facilitem a fiscalização;
- VI) Que o Município preveja nos futuros contratos a lotação máxima permitida por veículo e a necessidade de que tenham assentos suficientes para todos os alunos;
- VII) Que o Poder Executivo municipal, observada sua discricionariedade, atue em relação à disciplina dos alunos ao trafegarem no transporte escolar, para evitar que fiquem expostos a riscos e para que conservem o patrimônio que eles próprios utilizam;
- VIII) Que o Município exija da empresa contratada o cumprimento dos termos contratuais;
- IX) Que faça constar de forma explícita no contrato a proibição do transporte de terceiros nos veículos destinados ao transporte escolar, inclusive impondo sanção pelo descumprimento contratual desta cláusula;
- X) Que faça constar de forma explícita no contrato a obrigação da empresa contratada cumprir os termos dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/97);
- XI) Que sejam afixados cartazes e adesivos nos veículos com a informação da proibição de carona e que os alunos, pais, motoristas, professores e outros sejam avisados da proibição, assim como para que os responsáveis reforcem a fiscalização do contrato;
- XII) A formalização do arquivamento das alterações das rotas dos ônibus destinados ao transporte escolar.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para registro das recomendações, nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno.

Em seguida, fica determinado o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §3º, do Regimento Interno, e o arquivamento na Diretoria de Protocolo (DP), conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação, em face do Município de Campo Mourão, nos termos da fundamentação, sem a aplicação de sanções, cabendo, contudo, as seguintes recomendações ao Poder Executivo:

- a) A expedição de normativos regulando os procedimentos de fiscalização;
- b) A organização dos processos de fiscalização, com o devido arquivamento da documentação;
- c) A elaboração de Manual de Ética acerca dos deveres, direitos, prerrogativas e responsabilidades do fiscal do contrato;

d) A realização de treinamentos dos servidores envolvidos com a fiscalização dos contratos;

e) A inserção de obrigações contratuais que facilitem a fiscalização;

f) Que o Município preveja nos futuros contratos a lotação máxima permitida por veículo e a necessidade de que tenham assentos suficientes para todos os alunos;

g) Que o Poder Executivo municipal, observada sua discricionariedade, atue em relação à disciplina dos alunos ao trafegarem no transporte escolar, para evitar que fiquem expostos a riscos e para que conservem o patrimônio que eles próprios utilizam;

h) Que o Município exija da empresa contratada o cumprimento dos termos contratuais;

i) Que faça constar de forma explícita no contrato a proibição do transporte de terceiros nos veículos destinados ao transporte escolar, inclusive impondo sanção pelo descumprimento contratual desta cláusula;

j) Que faça constar de forma explícita no contrato a obrigação da empresa contratada cumprir os termos dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9503/97);

k) Que sejam afixados cartazes e adesivos nos veículos com a informação da proibição de carona e que os alunos, pais, motoristas, professores e outros sejam avisados da proibição, assim como para que os responsáveis reforcem a fiscalização do contrato;

l) A formalização do arquivamento das alterações das rotas dos ônibus destinados ao transporte escolar.

II – Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para registro das recomendações, nos termos do artigo 153, I, do Regimento Interno;

III – Determinar, em seguida, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §3º, do Regimento Interno, e o arquivamento na Diretoria de Protocolo (DP), conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017 - Sessão nº 22.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Peça nº 5.

2 Peça nº 36.

3 Peça nº 41.

4 Peça nº 53.

5 Peça nº 74.

6 Peça nº 74.

7 Peça nº 41, pág. 4.

8 Peça nº 41, pág. 10.

9 Peça nº 41, pág. 35 e pág. 36.

10 Peças nº 51 e 52

11 Peça nº 68

12 Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13 Peça nº 74, pág. 22.

14 Peça nº 75, pág. 5.

15 Peça nº 41, pág. 25.

16 Peça nº 41, loc. cit.

17 Peça nº 15, pág. 39.

18 Peça nº 21, pág. 34

19 Peça nº 74, fls. 10.

20 *Ibidem*, pág. 11.

21 Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço

22 Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná.

23 Peça nº 74, fls. 16 e 17.

24 Súmula 145 do STJ: No transporte desinteressado, de simples cortesia, o transportador só será civilmente responsável por danos causados ao transportado quando incorrer em dolo ou culpa grave.

25 Constituição Federal. Art. 37 (...). § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

26 Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em



preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

27 Conforme sugestão do Ministério Público de Contas na Seção do Tribunal Pleno do dia 13/07/2017, por mim acolhida e aprovada por unanimidade.

28 Peça nº 41, pág. 32.

29 Peça nº 74, pág. 20.

30 Peça nº 75, pág. 5.

PROCESSO Nº: 469473/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

INTERESSADO: JOSÉ RICARDO XAVIER DIAS, MARCELO RICARDO VOLPINI - PAPELARIA E INFORMÁTICA - EIRELI - ME, MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR JEFERSON ROMANO FACHINE

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3213/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte regionais. Medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame. Homologação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93 formulada pela empresa MARCELO RICARDO VOLPINI PAPELARIA E INFORMÁTICA – ME, em face do Edital de Pregão Presencial n.º 44/2017, do MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e papelaria para diversos departamentos da administração pública a serem adquiridos conforme a necessidade no decorrer de 12 meses.

Alega a representante que o edital afronta a isonomia e restringe a competição ao prever a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte regionais, com sede nos municípios que integram a AMUNORPI – Associação dos Municípios do Norte Pioneiro.

Aduz que, não há previsão legal para contratação por meio de licitação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte regionais filiadas à associação da AMUNORPI, mas sim que essas empresas possuam prioridade de contratação até o limite de 10% (dez por cento).

Diante disso, requer a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a procedência da Representação, a fim de que seja reconhecido o caráter restritivo do edital, declarado nulo o ato e determinada a republicação do instrumento convocatório.

Informa, ainda, em petição acostada à peça 19, que abertura do certame ocorreu aos trinta dias de junho, ocasião em que o pregoeiro desclassificou todas as empresas não sediadas nos municípios que integram a AMUNORPI.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que, conforme itens 05.01 e 05.06, do edital[1] (peça 4), há previsão de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte regionais, com sede nos municípios que integram a AMUNORPI.

Em sede de juízo preliminar, entendo que a restrição à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte regionais não está em consonância com os ditames legais.

Segundo art. 48, § 3º, da Lei Complementar 123/06[2], é possível estabelecer, justificadamente, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento). Frise-se que, não há previsão legal para licitação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, mas sim prioridade na contratação.

A representação preenche os requisitos dos artigos 275 e 276 do Regimento Interno[3], pois a parte autora possui legitimidade, juntou documentos e traz indícios de irregularidades no Edital do Pregão Presencial n.º 44/2017.

Presentes o perigo na demora, consistente na iminente homologação do Pregão Presencial, que contém exigência que pode restringir a competitividade do certame e, por consequência, inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa, bem assim a fumaça do bom direito nas alegações da representante, determinei a suspensão imediata do Pregão Presencial n.º 44/2017, no estado em que se encontrava.

Ante o exposto, voto no sentido de que este Tribunal Pleno:

a) ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho n.º 1155/17-GCFC (peça 24), nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno;

b) encaminhe os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Guapirama da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos artigos 16, LIV[4], e 400, § 1º-A, ambos do Regimento Interno;

c) na sequência, determine a remessa à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno[5], e exercício do contraditório, deferidos pelo Despacho n.º 1155/17-GCFC;

d) decorrido o prazo para manifestação, determine o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I. Homologar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho n.º 1155/17-GCFC (peça 24), nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno;

II. Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Guapirama da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos dos artigos 16, LIV, e 400, § 1º-A, ambos do Regimento Interno;

III. Determinar, na sequência, a remessa à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferidos pelo Despacho n.º 1155/17-GCFC;

IV. Determinar, decorrido o prazo para manifestação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHORPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017 - Sessão nº 22.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 05.01 Esta licitação é exclusiva para empresas MEI, ME e EPP- REGIONAL pertencentes ao ramo do objeto licitado, em atendimento ao art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014; sendo vedada a participação de empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas;

05.06 Para esta licitação serão consideradas ME, MEI E EPP regionais as empresas sediadas nos municípios que fazem parte da AMUNORPI - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE PIONEIRO;

2 Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

3 Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

§ 2º As denúncias anônimas serão registradas pela Ouvidoria e encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou à Inspeção de Controle Externo competente.

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

§ 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator.

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento.

4 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LIV - comunicar as medidas cautelares concedidas pelo Tribunal Pleno e as liminares, conforme dispõe o art. 495-A;

5 Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis. Parágrafo único. A decisão do órgão colegiado ou do Relator que adotar a medida cautelar determinará também a oitiva da parte, para que se pronuncie em até quinze dias, ressalvada a hipótese do caput.

PROCESSO Nº: 482585/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EDERSON ENEAS MEZZOMO, JAIR ROCHA DA SILVA, MARCIO NEVES VUJANSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3214/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação da Lei nº 8.666/93. Atestado de Visita Técnica como condição de habilitação. Exigência de atestado de capacidade técnica emitido, exclusivamente, por pessoas jurídicas de direito público. Medida cautelar para determinar a imediata suspensão do certame. Homologação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93 formulada pela empresa EDERSON ENÉAS MEZZOMO – CONTABILIDADE – ME, em face do Edital da



Tomada de Preços n.º 04/2017, do Município de cantagalo, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na coleta de dados administrativos e financeiros pertinentes aos anos de 2013 a 2016, para levantamento preventivo e verificação de prováveis irregularidades, garantindo o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, mediante situações apontadas na primeira reunião da comissão de levantamento financeiro, contábil do município de Cantagalo, instituída pela Portaria n.º 13/2017.

Alega a representante o seguinte:

a) O item 3.1.1, "h", do Edital[1], direciona a licitação, uma vez que há várias outras especializações da área pública/contábil que poderiam demonstrar a qualificação exigida;

b) O item 3.1.1, "k", do Edital [2], restringe a competitividade, uma vez que a inscrição perante o Conselho Regional de Administração é obrigatória somente para pessoa jurídica constituída com a finalidade de explorar a atividade de administrador.

c) O item 3.1.1, "l", do Edital [3] desrespeita o art. 30, § 1º, da lei 8666/93, pois condiciona a habilitação apenas para atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público;

d) O item 3.1.1, "p", do Edital[4], restringe a competitividade, pois exige atestado de visita técnica como condição de habilitação;

e) O item 3.2.1.2, do Edital, é impertinente, pois autoriza apresentação para fins de pontuação apenas de profissionais registrados no CRC e CRA.

f) O item 3.2.1.3, é contraditório, uma vez que o objeto licitado exige equipe multidisciplinar, mas a qualificação é limitada em "auditoria".

g) O item 3.2.1.4, não especifica quais os serviços similares ou compatíveis que serão admitidos, possibilitando análise subjetiva, o que é vedado.

Ao final, requer a suspensão cautelar do procedimento licitatório e alteração das cláusulas edilícias que restringem a competitividade.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observe que, conforme edital juntado pela representante (peça 7), há a exigência de apresentação do atestado de visita técnica como requisito de habilitação. Todavia, não há no instrumento convocatório a devida justificativa da indispensabilidade dessa visita.

Ademais, entendo ilegal a exigência de atestado de capacidade técnica emitido, exclusivamente, por pessoas jurídicas de direito público.

Ao depois, considero necessária análise sobre a possibilidade de contratação do objeto licitado.

A Representação preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Complementar n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276 do Regimento Interno, pois a parte autora possui legitimidade, juntou documentos e traz indícios de irregularidades no Edital da Tomada de Preços n.º 04/2017.

Presentes o perigo na demora, consistente na iminente homologação da Tomada de Preços, que contém exigência ilegal e restritiva de competitividade do certame e, por consequência, inviabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa, determinei a suspensão imediata da Tomada de Preços n.º 04/2017, no estado em que se encontrava.

Ante o exposto, voto no sentido de que este Tribunal Pleno:

a) ratifique a decisão cautelar consubstanciada no Despacho n.º 1151/17-GCFC (peça 9), nos termos do art. 282, §1º, do Regimento Interno;

b) encaminhe os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Cantagalo da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos do artigo 16, LIV[5], do Regimento Interno;

c) na sequência, determine a remessa à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno[6], e exercício do contraditório, deferidos pelo Despacho n.º 1151/17-GCFC;

d) decorrido o prazo para manifestação, determine o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I. Homologar a decisão cautelar consubstanciada no Despacho n.º 1151/17-GCFC (peça 9), nos termos do art. 282, §1º, do Regimento Interno;

II. Encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência, para comunicação ao Município de Cantagalo da ratificação plenária da decisão cautelar, nos termos do artigo 16, LIV, do Regimento Interno;

III. Determinar, na sequência, a remessa à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos para manifestação acerca da medida cautelar, de que trata o art. 404, parágrafo único, do Regimento Interno, e exercício do contraditório, deferidos pelo Despacho n.º 1151/17-GCFC;

IV. Determinar, decorrido o prazo para manifestação, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações conclusivas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017 - Sessão nº 22.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1 Comprovação de que pelo menos um profissional da empresa proponente, devidamente registrado no CRC, que tenha Certificado que atenda Habilitação na Informação de Custos e Qualidade do Gasto no Setor Público;

2 Certidão de Registro da empresa licitante (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Administração, devidamente vigente.

3 Atestado de Capacidade Técnica, em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando ter a proponente executado serviços de características semelhantes ao objeto licitado, de forma satisfatória.

4 Atestado de visita expedido pelo licitador; comprovando que a Licitante por intermédio do (s) seu (s) Responsável (eis), ou Diretor (es), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições existentes para a execução dos serviços objeto deste Edital. A visita técnica deverá ser agendada, pelo TELEFONE/FAX: (42) 3636 – 1185. r.1)- A visita técnica destinada a proporcionar a Proponente o conhecimento das condições para a correta execução do objeto deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, antes do início da abertura dos envelopes.

5 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LIV - comunicar as medidas cautelares concedidas pelo Tribunal Pleno e as liminares, conforme dispõe o art. 495-A;

6 Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A decisão do órgão colegiado ou do Relator que adotar a medida cautelar determinará também a oitiva da parte, para que se pronuncie em até quinze dias, ressalvada a hipótese do caput.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 26 EM 25 DE JULHO DE 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ALERTA

Processo: 291402/17

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, OSMARIO DE LIMA PORTELA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 45685/14

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

Interessado: ASSAI FOOT BALL CLUB, LUIZ ALBERTO VICENTE, MUNICÍPIO DE ASSAÍ, RENATA APARECIDA DA COSTA

Processo: 59406/14

Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Interessado: ANTONIO ARLINDO RODRIGUES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, CARLOS ALBERTO BAIOCO, GILCEU DAL VESCO, HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÉRE

Processo: 230883/13 Adiado por pedido do relator desde 18/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, Addressa da Cruz, COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÁ DE CURITIBA, JOÃO JULIO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, NADIL FURLAN, VILSON ROGERIO GOINSKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 434210/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES

Processo: 489655/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 383960/17

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TAUILLO TEZELLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 227863/15

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

Interessado: JOSÉ BASDÃO FILHO, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ



Processo: 257444/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ (Procurador(es): SUELEN DE GASPI)
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ (Procurador(es): SUELEN DE GASPI), JOSE CARLOS DE MACEDO

Processo: 270440/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, VIVALDO ORESTI DUMKE

Processo: 353480/16
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
Interessado: ALVARO FELIPE VALÉRIO, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, HELIO MANOEL ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 268850/14
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): ELVIS ADRIANO OLIVEIRA)
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK

Processo: 234215/15
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE KALORÉ, WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Processo: 252810/16
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: ELIO BATISTA DA SILVA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

Processo: 259025/16
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, VALDEMAR GRALAK

Processo: 197428/13 Vista desde 11/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), PIO COSTA BARROS, ROBERTO DA SILVA

Processo: 271176/14 Vista desde 20/06/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI

Processo: 220060/15 Adiado por pedido do relator desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Processo: 243757/16 Adiado por pedido do relator desde 27/06/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ALERTA

Processo: 293235/17
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
Interessado: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 140060/13
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA CIDADE DE TIBAGI, ERLI PRESTES DE SOUZA, JOSÉ DENIR PEREIRA, LAURA MARIA NATEL KOSOSKI, MUNICÍPIO DE TIBAGI, SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 137933/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA NOVO HORIZONTE DE SAUDADE DO IGUAÇU, CLAUDIA BACK, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, SIDNEI LUIZ DERLAN, VANDI DOS SANTOS BIONDO

Processo: 152770/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE PORECATU, JOSÉ PINHEIRO, LUCAS FONSECA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 414457/14 Vista desde 18/07/2017 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS DOS ANJOS RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 488303/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRÁÍ DO SUL
Interessado: VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS, EDUARDO PASETTI, CAROLINA PADILHA RITZMANN, LEYNER LUIZ GIOSTRI CASCAO DE ALBUQUERQUE LIMA)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 239155/14 Adiado por devolução pós-vista desde 18/07/2017
Entidade: SANTA CASA DE PARANAVÁI
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO, PAULO CESAR ALVES DE AZEVEDO E ALMEIDA, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Sueli de Sá riechi

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 249219/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ
Interessado: GERALDO DONIZETE DE SOUZA, RITA DE CÁSSIA MERCÚRIO DO COUTO

Processo: 256476/16
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, JAIR JOSÉ MARIA JUNIOR, LOURENÇO PEREIRA BORGES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 250311/16
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA



Processo: 253205/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSE CHINATO

Processo: 257383/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Processo: 262255/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ALERTA

Processo: 256968/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 559046/08 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: CLAUDIO EDISON DA COSTA, PAULO ROGERIO ABRÃO MILEO, ROBERTO JORGE ABRÃO, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 259444/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MUNICÍPIO DE PITANGA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 218670/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 330360/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO)

Processo: 374626/17 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Interessado: DILMAR TURMINA, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 243323/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): NORDI PERUZZO)
Interessado: CLEUNIR JOSE SONALIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): NORDI PERUZZO), MARCIA ANDRÉIA DE BRITO

Processo: 256190/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, JOSNEI ERIVAN FREITAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 138112/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO GOMES, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 199308/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Processo: 210727/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, ROSEMERY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA (Procurador(es): MARCUS EVANDRO GIAROLA)

Processo: 240480/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DONIZETE LEMOS, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Processo: 261321/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: JUNIOR MOTTER, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA

Processo: 261640/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISÁC, MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

Processo: 266013/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 18/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA, MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 258899/10 Adiado por pedido do relator desde 18/07/2017
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS (Procurador(es): JULIANO JARONSKI)
Interessado: OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, PEDRO WOSGRAU FILHO, REINALDO CARDOSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 180658/05 Vista desde 04/07/2017 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA (Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA)
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA (Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, EDSON LUIZ AMARAL, MARIO JORGE SOBRINHO, MARIO ROBERTO JAGHER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA), INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, LYGIA LUMINA PUPATTO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), NILDO JOSE LUBKE

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 332957/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUNICE FOGACA DE ALMEIDA, SUELY HASS

Processo: 832240/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA



KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CARLOS ROBERTO LOPES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 517946/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: ADENILZA VIEIRA DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA FERREIRA, ADRIANA COSTACURTA, ADRIANA ÉRICA DE SOUZA, ADRIANA GONÇALVES DE ALMEIDA SOBRINHO, ADRIANA NUNES DE ANDRADE CASTELANI, ADRIANA SOUZA SANTOS, ALBERTO LUCAS DE BRITO, ALESSANDRA DA SILVA FELIPE, ALESSANDRA GASPAR DA SILVA, ALEXSSANDRO VENTURA GOMES, ALINE JAMAL DA SILVA, ALINE PEREIRA, ALINNE NUNES ALVES DOS SANTOS, ALMERINDA MARTINS DE OLIVEIRA, ALZENI DE JESUS CORREIA FULCHINI, AMANDA CHOFARD, AMANDA DE MELO JORGE, AMANDA DERESTE DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA SALLA DE OLIVEIRA, ANA ISABEL BARBIERI ZARAMELLO, ANA LAURA ALEXIUS, ANA MARIA FRANCO DA SILVA, ANA PAULA BOSCARIOL, ANA PAULA CAMARGO, ANA PAULA DE LIMA MORALES, ANA PAULA PAVIANI DE OLIVEIRA, ANA PAULA ROSSETTI GONÇALVES, ANA PAULA VISNADI, ANDRE BOAVENTURA MAROSTIGA, ANDREA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO, ANDREIA MORALLI, ANGELA MARIA DE PAULA, ANGELICA SAYURI MORITA, ANGELITA DE SOUZA, ANGELITA MAIRA TORQUETI TAVANTI, ANIELLY RODRIGUES CORRÊA, ANTONIO CRISTIANO CORTELENI, ARACI MIRANDA DE JESUS ARLINDO, ARIANE ARAÚJO GONÇALVES, ARNALDO CESAR MACEDO, BEATRIZ SILVA ALMEIDA, BIANCA LARISSA MENDES DA SILVA, BRUNA FRANCIELLE DIAS GONÇALVES, BRUNA MARCELLE DIAS LIMA, BRUNA NATALI DE ARAUJO, BRUNO EDUARDO SEFRIN SALADINI, CAMILA CRISTINA DE ASSUNCAO, CAMILA THERESA BORGES, CARLA CRISTINA VALENTIN, CAROLINE FERNANDES CEZARINO, CASSIA ANDREA DE SOUZA DE DIO, CATIA FERREIRA DOS REIS, CELIO SANTANA DA SILVA, CELMA BARBOSA FARIAS DE OLIVEIRA, CINTHIA MAYUMI NAGAI SHIOZAWA, CLÁUDIA ANDRÉ PAVAN, CLAUDIANE BERBERT DOS SANTOS, CLAUDIANE OLIMPIO DA SILVA SOUSA, CLEIDE DIAS PARNAÍBA DO NASCIMENTO, CLEVERSON BATISTA DA LUZ, CRISTHIANE DE ALMEIDA MITSU, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, CRISTIANE CAETANO, CRISTIANE DE JESUS HIDALGO, CRISTIANE DE MELO MATTOS, CRISTIANE FERRAZ, CRISTIANE GOLIAS GONÇALVES, CRISTIANO SILVESTRIN, DAMARIS JULIETE VIEIRA RAMOS, DANIELA SANTOS MARTINS, DANIELE GANGINI, DANIELE GOUVEIA DE ALMEIDA, DANIELI BRUSAFERRI, DANIELLE BACON ARIJI, DANIELLE CENALI QUEIROZ, DANIELLE DE BARROS SELHORST, DANIELLE DIAS DA SILVA, DANIELLE FERREIRA RIBEIRO, DANYELLE CHRISTINE BELASQUI DE OLIVEIRA, DAVID DE SOUZA DE OLIVEIRA, DAYANE DE JESUS MAIA, DEBORA BERNARDIN ROSA PEREIRA, DÉBORA DOS SANTOS CHANAN DE PAULA, DEISE FERNANDA DA SILVA, DEIVIS WILIAN GOMES, DEJANIRA DOS SANTOS, DENISE APARECIDA DE CASTRO KINOSHITA, DENISE GARCIA GENARO, DEYSE RAFAELLE DE SOUZA SCHIRNEV, DINEUSA CONCEIÇÃO BISPO, DIVA RICIOLINA MACHADO, DREICI ADRIA SAMPAIO, EDNA APARECIDA CEZAR, EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, ELDERSON THADEU DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA PEREIRA PEDROSA, ELISANGELA DE ARAUJO BAZANA, ELISANGELA DORETTO AMERICHI, ELISANGELA GOMES JOSE DE SOUSA, ELISANGELA QUEIROZ DA SILVA LIMA, ELIZANGELA APARECIDA BUENO, Erica Cristine Torres, ERIKA CONSORTE, ESTER DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FABIANA DO SACRAMENTO DA SILVA, FABIANA MARIA BARROS, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA,

FABIANO VITORIO, FÁBIO ADRIANO ALMEIDA, FERNANDA APARECIDA DE CARVALHO ALVES, FERNANDA MARIA BAJOS CONRADO AGUIAR, FERNANDA MOURA ARAÚJO, FERNANDA PETRI DE OLIVEIRA, FERNANDA SANTOS ZANDONÁ, FERNANDO YOSHIO HAYASHI, FLAVIO DANCS, FRANCIELLE FABIANE MOTTA DE ARAUJO, FRANCIELLI DEPOLI, FRANCIELLE LUCINDA DA COSTA, FRANCIELLE STANTE DIAS, FRANCIELY APARECIDA TEIXEIRA, GESIELENE OLIVEIRA DE CARVALHO, GESSICA FERNANDA PELIZER, GISELE BARBOZA GUIMARÃES, GISELE NAZARIO LIMA, GISLAINE DE SOUZA PAULINO, GLAUCIELE ARIANE APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, GLEICE JOVINO MARIANO, GUILHERME CORAZZA PIRES, HELEN CRISTINA CICILIATO IZIDRO, HELENA RODRIGUES DA SILVA COSTA, HELIO JOSE LUCIANO, HELLEN DE LUCAS SANCHES VALERA, HENRIQUE QUEIROZ ABONIZIO, HENRIQUE SCREMIN, HOSANA CRISTINA GONÇALVES SILVA, IDAMARIS MARIANO OLIVEIRA DORTA, IGOR FROM LEIB MALECKA, INEZ AUGUSTO DE AQUINO, IOLANDA DEARO DOS SANTOS, ISABELA CRISTINE FERNANDES, IVETE SOARES MANTOVANI GONÇALVES, IVONE OLIVEIRA TORRES SERRA, IZABELLY CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA GOMES, JACQUELINE MORAES SOLDORIO, JAMILLY THOMAZ DE SOUZA, JAQUELINE DE PAULA ARAUJO FERREIRA, JAQUELINE MARIA BELTRAME FELIX, JEANE CARLA MONTANHER DONADIO, JEFERSON KOPPEN RODRIGUES, JESSICA BREGANO, JESSICA DOS SANTOS AMARAL, JESSICA PIRES CARDIA LIMA, JESSICA SANCHES LOPES, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOÃO PAULO NOVO, JOELMA SILVA ANTUNES, JOICE DE FATIMA MACHEA DOS SANTOS, JOSE DO CARMO GARCIA, JOSEANA ALESSANDRA SILVA PINTO, JOSELENE SILVA MOTA FANTINI, JOSIANE DOS SANTOS SOUZA, JOVIANO APARECIDO DA SILVA, JULIANA DE CASTRO DESTACIO, JULIANA DE OLIVEIRA SILVA, JULIANA DE SOUZA LIMA, JULIANA TEREZA SANTOS, JULIANA VILELA ALVES, JULIANO DE PAULO, KAINARA DE FARIAS JANUACOMO, KAMYLLA REGINA FERREIRA, KAREN MOREIRA TEODORO, KARINA ALVES DAS NEVES, KARINA APARECIDA BEDETTI, KARINA APARECIDA PALHARI, KARINA ASTUTI DA SILVA, KARINA FRANCESCÓN, KARINA PUGIM, KAROLINE GARCIA LOMBARDI, KÁTIA HELENA VÉGAS SITA, KENYA VIEIRA DE SOUZA E SILVA, LARISSA PAULA PATSKO, LAURINDO STEFANELLI, LILIAN DE LIMA, LÍVIA MARIA DEFENDE ZELINKA, LORENA VOLPATO PRADELA, LUANA CAROLINE XAVIER

Processo: 600600/10 Adiado por pedido do relator desde 04/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), MUNICÍPIO DE PÉROLA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Vista desde 11/07/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Processo: 606165/11 Vista desde 11/07/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE)

Processo: 309229/12 Vista desde 27/06/2017 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Interessado: EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO, JOAO PINELI PEDROSO, JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI, LUIS CARLOS JONAS

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 398489/13 Adiado por pedido do relator desde 18/07/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 24, EM 11 DE JULHO DE 2017.

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (11/07/2017), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro Nestor Baptista**, com a presença dos **Conselheiros Fernando**



Augusto Mello Guimarães e Fabio de Souza Camargo, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora Valeria Borba**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 23, da Sessão do dia 4 de Julho de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para **homologação de Medida Cautelar** os Processos nºs: 469805/17, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 469856/17 na pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi **devolvido** o Processo nº: 76165/11, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Nestor Baptista. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 287556/15 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo **Conselheiro Nestor Baptista**; 1133970/14, 682297/16 e 187020/15 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual pelo **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 700872/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo **Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 946553/16 (Expedição de alerta), 980760/16 (Expedição de alerta), 250722/17 (Expedição de alerta), 260540/17 (Expedição de alerta), 292140/17 (Expedição de alerta), 51184/13 (Regular com recomendações), 98142/14 (Regular com recomendações), 439090/13 (Regular com recomendações), 112930/14 (Regular com recomendações), 123037/14 (Regular), 348144/14 (Regular com recomendações), 1085525/14 (Registro), 222990/17 (Conhecimento e não provimento), 273048/17 (Conhecimento e não provimento), 331218/17 (Conhecimento e não provimento), 880668/16 (Deferimento), 380073/17 (Deferimento), 252090/14 (Regular com ressalvas), 260212/14 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 199720/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 209563/15 (Regular com ressalvas), 213536/15 (Regular), 227758/15 (Regular), 246876/15 (Regular com ressalvas), 253945/15 (Regular), 255590/15 (Regular), 357341/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 234782/16 (Regular), 263430/16 (Regular), da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**; 203610/09 (Regularidade com aplicação de multa), 291895/17 (Expedição de alerta), 1014518/16 (Expedição de alerta), 115337/17 (Procedência da Tomada de Contas Extraordinária), 134906/13 (Regular com ressalvas com recomendação), 135252/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 212818/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 51248/15 (Registro), 655466/15 (Determinação), 180780/16 (Registro), 670345/16 (Registro), 670574/16 (Registro), 711491/16 (Registro), 469805/17 (Homologação de medida cautelar), 139490/17 (Deferimento), *76165/11 (Não aprovação do relatório de Inspeção, com aplicação de multa), 246764/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa), 261674/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com aplicação de multa), 474740/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 168946/10 (Emissão de Parecer Prévio tornando sem efeito o item III do Acórdão de Parecer Prévio 243/15-2C), 271193/17 (Expedição de alerta), 777697/16 (Registro), 448760/17 (Indeferimento), 323860/17 (Deferimento), 370079/09 (Aprovação do relatório de Inspeção), 160380/16 (Regular), 260872/16 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), da pauta do **Conselheiro de Souza Camargo**; 294146/99 (Comunicação de decisão judicial), 456889/15 (Indeferimento da proposta contida na ciência de decisão do MPC), 271740/11 (Registro), 613137/11 (Registro), 447076/13 (Registro), 896602/16 (Registro), 469856/17 (Homologação de medida cautelar), 274630/17 (Indeferimento), da pauta do **Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. No julgamento do Processo nº *76165/11, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, o **Conselheiro Nestor Baptista** acompanhou no mérito o voto do relator pela regularidade com ressalva, todavia apresentou proposta pela aplicação de multa, que foi acompanhada pelo Conselheiro Fabio Camargo. **Foram concedidos os pedidos de vista aos Processos nºs**: 197428/13, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 606149/11 e 606165/11 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Continuaram com vista os Processos nºs**: 271176/14, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 239155/14, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Nestor Baptista; 180658/05, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 309229/12, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi **adiado** o Processo nº: 277581/14 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista. **Continuaram adiados** por pedido do relator os Processos nºs: 243757/16, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 600600/10, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 914569/15, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo declarou seu impedimento no julgamento dos Processos nºs 51248/15 e 655466/15, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte minutos, (15h:20), do dia 11 de julho de 2017, o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Quarta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 18 de julho do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, **Conselheiro Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 25 EM 26 DE JULHO DE 2017

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 38408/16
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: LILIAN RAMOS NARLOCH, PAULO GODÓI DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 123440/13
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 563893/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA
Interessado: ANGELO BABIUK, JORGE LUIZ RAMOS, LUCAS HARTMANN SILVA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), NATANAEL CORREA DE ARAUJO, PAULO EDER DE ARAUJO, ROSSANA HERNANDEZ AFONSO, WALMOR JOSE DO VALLE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 254812/13
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR
Interessado: CLOVIS PERES, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Processo: 253058/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, GENILZA CORREA DE GODOI

Processo: 274152/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
Interessado: ADMIR JOSE PADILHA SCHISLER, CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, GINO DELA JUSTINA

Processo: 296466/15
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, FRANK ARIEL SCHIAVINI

Processo: 402541/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÁ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIRATÁ, VALDECIR DE MARCO

Processo: 261038/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, MARCOS MONTEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 261162/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA

Processo: 263890/14
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO



Processo: 206173/15
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 262790/15
Entidade: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, REINALDO KRACHINSKI

Processo: 247493/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL

Processo: 278399/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**ALERTA**

Processo: 201683/17
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Processo: 260582/17
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Interessado: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

Processo: 291755/17
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 598221/15
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO, EDSON PALOTTA NETTO, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, GERALDO GOMES, PEDRO VICENTIN, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 197172/10
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO

Processo: 435438/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

Processo: 698102/14
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANTONIO WANDSCHEER, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, WILLIAN GASPAR

Processo: 728400/14
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: Ademar da Silva, Ademar Messias de Souza, Adilson Buschini, Adriane Goulart da Silva, Alexey Aleixo, ANGELA CRISTINA MANÇANEIRA, Cristiane de Lima Ferreira, Diva Aparecida Louzada Lopes Teixeira, Djalma Garcia de Oliveira, Eliane Alves de Souza, Elisangela Aparecida de Lima, Fabiano André Spricido, Fagner José Faxina Pereira, Fernando dos Santos, Flávio dos Santos, HELENA MARIA VALIM, Iracema Tinte Paio, Ismael Pinheiro Pelegrina, JANINA NAYARA DA SILVA, Josué Martine Magalhães, Juliana Carbonera Bigueti, Lucas Rogério Francischini, Marcos Evangelista da Silva, MARTA THOME SPRICIGO, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, NOE CALDEIRA BRANT, Noemia Martins Rosa, Patrícia Fernanda Augusto da Motta Novello, Pedro dos Santos, Valdir Rabelo de Carvalho, Valter Silva Fialho, Washington Luiz de Souza Almeida, WILLIAN VINICIUS DE SOUZA

Processo: 1076020/14
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE, MUNICÍPIO DE MARIALVA, VICTOR CELSO MARTINI

Processo: 200868/15
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, CRISTHIANE DE ALMEIDA MITSU, FABIO JOSE ANTONIO DA SILVA, IVINA FRANCA HECKERT, JACKELINE LOURENCO ARISTIDES, JAMILE CAROLINA VELASQUES FARIA, KARINA CORTEZ CAMINHA, LARISSA CRISTINA CARUZO MATHEUS, LORENA VISENTAINER, LUIS HENRIQUE CRISPIN LEITE, MAIARA SANTOS DE MELLO, ROBERTO YOUTI KANETA

Processo: 200870/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

Processo: 205375/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

Processo: 281721/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MARIA APARECIDA FERREIRA, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 281368/14
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: HONORATO PEREIRA MACHADO

Processo: 209423/15
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA
Interessado: CLAUDINEI DA SILVA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

Processo: 237273/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, EDSON MARTINS DE ALENCAR, GUSTAVO MOTA CANABRAVA, IDELFONSO TELLES NETO

Processo: 257010/15
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO
Interessado: GENIVALDO JOSE CASADEI, JOSÉ CARLOS BORGES, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO

Processo: 264769/15
Entidade: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA
Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - PONTA GROSSA, DELMAR JOSE PIMENTEL, MARCIO FERREIRA

Processo: 263421/16
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CARLOS GABRIEL ZANATA CARDOZO, FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, GUILHERME CAPELLI DO NASCIMENTO, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI (Procurador(es): JOSÉ CARLOS SEVERINO, ITACHIR TAGLIARI NETTO), RICARDO ARTY ECHELMEIER

Processo: 339614/16
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE
Interessado: ALCIR VALENTIN PIGOSO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**ALERTA**

Processo: 256992/17
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 19833/13 Nova Audiência desde 05/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA (Procurador(es): ISRAEL BOGÓ, FERNANDO MENEGAT, MARINA EHLKE DE FREITAS, LUCIANA BORGES MANICA, WILLIAN



GERALDO AZEVEDO), JAIME LUÍS BASSO, RAFAEL BOGO (Procurador(es): ISRAEL BOGO, FERNANDO MENEGAT, MARINA EHLKE DE FREITAS, LUCIANA BORGES MANICA, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), ROGÉRIO FELINI PASQUETTI (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 443903/17
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ELCIO JOSUE COLACO, GERALDO VEIGA, LUIS BOSCHETTO

Processo: 464498/17
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGILEU CARLOS BITTENCOURT

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 485428/17
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 359865/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS (Procurador(es): JOSAFÁ ANTONIO LEMES)
Interessado: DAVID GOLDENSTEIN, DEJAIR ALVES DE CAMARGO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, EDUARDO FOFONCA, ELISANGELA RIBEIRO, EMERSON ASSUNCAO DE OLIVEIRA, MIRIAN DE FÁTIMA ZANINELLI, SIMONE DIOGO DOS SANTOS MORES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265303/14
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Interessado: MARLY LOPES PATRIOTA, NIVALDO FAUSTINO DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 300394/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: MAURO ALBERTO SLOGO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 413410/09 Adiado por pedido do relator desde 05/07/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS)
Interessado: ALFEMA COMERCIAL LTDA ME, DELFOS ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, EIDAM GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA - ME (Procurador(es): JOAQUIM ROBERTO TOMAZ, THIAGO HENRIQUE DA SILVA), FERNANDO CESAR ROCCO, G.D.BENITEZ E ROZADA LTDA - ME, GONCALVES MAGRO & BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, JANILSON MARCOS DONASAN, MARCOS ANTONIO ROCCO, MUNICÍPIO DE OURIZONA (Procurador(es): THIAGO PAIVA DOS SANTOS, FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), OSWALDO MAGI FILHO (Procurador(es): FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS), PRODASP INFORMÁTICA LTDA (Procurador(es): JOSÉ BUZATO), R. C. P. DE ARAUJO & CIA LTDA, ROCCO ADVOGADOS ASSOCIADOS, SEMEAR ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, VERA RUTH PIONERNEDA CRUZ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 637758/14
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV,

DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SEDENIR FELIPE DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 782956/15
Entidade: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI
Interessado: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, VIDOCA ROBERTO DE ARAUJO CRUZ

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 521670/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - EPP

PROCURADORES: JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, LUIS PAULO ZOLANDEK

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1434/17

I - Trata-se de Representação c/c Pedido Cautelar, formulada por OLAIR DE ANDRADE FILHO & CIA LTDA - EPP, que noticia supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 045/17, do MUNICÍPIO DE PALMITAL, que tem como objeto a aquisição de 340.000 l (trezentos e quarenta litros) de óleo diesel S500, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal.

O Representante alega que:

- a) A empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA. apresentou proposta de preço por litro no valor de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), enquanto a Representante propôs a R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos);
- b) Referida diferença, por ser ínfima frente ao valor total do objeto, não foi o critério determinante à escolha da empresa AUTO POSTO LISBOA LTDA.;
- c) Citada empresa detém vínculo técnico com o Secretário Municipal da Administração JOÃO FLÁVIO MARIOT, que ao mesmo tempo que requereu a aquisição dos produtos, participou da formulação dos documentos daquela licitante;
- d) "(...) o Servidor Público responsável pelo requerimento de deflagração do procedimento é exatamente o contador da empresa vencedora, havendo claríssimo conflito de interesses, em ofensa ao Edital do Pregão n. 045/2017 e aos comandos insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 9º da Lei de Licitações";
- e) A declaração de elaboração independente da proposta é falsa, eis que o Secretário Municipal da Administração assinou o índice de liquidez da empresa;
- f) O ato praticado pelo Prefeito é viola o Anexo IX do Edital, o artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e artigo 37 da Constituição Federal.

Por fim, requer, liminarmente, a suspensão do procedimento licitatório, sustentando a ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e da legalidade, bem como argumentando o prazo de execução do contrato, que findará em dezembro do corrente ano.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e



277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Contudo, não vislumbro a presença dos requisitos para a concessão do pedido cautelar de suspensão da execução do contrato de fornecimento de combustível derivado do Pregão Presencial n.º 045/17, do MUNICÍPIO DE PALMITAL, em razão do risco inverso derivado da eventual concessão do pleito, qual seja, prejuízo no fornecimento de combustível à frota municipal. Ademais, a empresa contratada apresentou proposta economicamente mais vantajosa do que a do Representante.

III - Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO o pedido liminar, ante a ausência dos requisitos legais.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão na autuação como interessados OLAIR DE ANDRADE FILHO, CPF: 033.525.059-93, VALDENEI DE SOUZA, CPF: 795.770.409-34, JOAO FLAVIO MARIOT, CPF: 744.799.629-72, NOEMI DE LIMA MOREIRA, CPF: 778.644.769-53, AUTO POSTO LISBOA LTDA. EPP, CNPJ: 17.201.58/0001-04, RENAN AUGUSTO LISBOA, CPF: 162.394.758-82

b) Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE PALMITAL, por meio de seu representante legal, bem como de VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, JOAO FLAVIO MARIOT, Contador, AUTO POSTO LISBOA LTDA. EPP, na pessoa de seu representante legal, RENAN AUGUSTO LISBOA e NOEMI DE LIMA MOREIRA, Pregoeira, para que apresentem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

V - Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 965208/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

INTERESSADO: ANA PAULA BOTURA FERREIRA, ANDRESSA BOTURA FERREIRA, BRUNA PUZIOL MACHADO MULASKI, BRUNO DEYVISON ARAUJO, CARLOS LEONARDO DA SILVA BASSETTO, CLAUDIA SALES CASARRIN, CLAUDINEI JOSÉ PERTEGATO, DANILO STOCCO DE SOUZA, DEBORA RODRIGUES DE SOUZA, FABIANA DANIELI ARIGUSSI, FERNANDO APARECIDO SOARES LEITE, GELEYS BRAIDO AVANÇO, GERALDO GOMES, GILMAR GOMES DE ALMEIDA, GRAZIELA APARECIDA RIPOLI FRANCO, HILIANE VIRGINIA FRANCO BERALDI, IARA CASARIN SPEÇATO,IVALDO JOSÉ SPEÇATO, JANI CRISTINA DA SILVA GRANJA, JESSICA FANELLI MENEGUITE, JOICE FERNANDES GOULART, JOSE ANTONIO SOARES, JOSÉ GONÇALVES NEVES NETO, JOSÉ MARIANO COSTA, JUDITE APARECIDA PATRIARCA ARIGUSSI, KATIA REGINA MANSANO, KATIUCI BURI MOREIRA, LUCIENE CASSIA CRUZ, LUIZ CARLOS ROCHA, MARIA CLEIDE DE LIMA, MARIANA SILVA DE CASTRO, MARLENE APARECIDA DE QUADROS FELIX, MARLENE VILHENA DA SILVA, MAURA CHERICI, MYLENA FRANCINE ROSWITA TIZEU, NANJI CASARIN SPEÇATO, PAULO HENRIQUE DE ALMEIDE, POLLYANA ROBERTA SLEMER, ROSELY APARECIDA RUZISKA, SERGIO ROBERTO ZECHIM, SILVIA APARECIDA MOREIRA TAROZO, SOLANGE FANELLI, SOLANGE TERESA MARCOS, SONIA SALVIANO DA SILVA, TATIANE APARECIDA SANCHES MACEDO, TEREZINHA TANNO PERES, WALDIK ALVES DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 234/17

EMENTA: Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 32, III, 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, regido pelo Edital nº 2/2014, para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, Enfermeiro Padrão, Farmacêutica, Motorista Habilitação D, Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquina, Pedreiro, Professor, Professor de Educação Artística, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil e Psicólogo, com fundamento no artigo 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do trânsito em julgado,

encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento Interno, artigo 175-C, I[2]).

Tomadas as providências, autorizo o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

2 Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

I - analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; (...)

PROCESSO N.º: 464404/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCONI NETO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1331/17

Considerando o disposto nos artigos 398, § 3º, I[1] e 297, § 1º, I[2] do Regimento Interno, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

§ 1º O pedido de certidão tramitará em regime de urgência e será instruído pelas Coordenadorias de Execuções, de Fiscalização Estadual, de Fiscalização Municipal, de Fiscalização de Atos de Pessoal e de Fiscalização de Transferências e Contratos, conforme o caso, sendo após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 775511/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: REINALDO PINHEIRO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 1332/17

Encaminhe-se à COFIT, a fim de que, oportunamente, informe a conclusão quanto ao APA 3428, indicado pela unidade em sua Informação 202/17 (peça 36).

Curitiba, 17 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 260259/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

INTERESSADO: SERGIO APARECIDO LAVERDE, VALMIRA LAZARIN

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1333/17

Considerando a petição e os documentos às peças 40 e 41, encaminhe-se à COFIM e ao MPJTC, para as competentes manifestações.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 123798/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO JOSE ROCHA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1334/17

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração interpostos pelo interessado (peça 18).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação, observada a regra do § 1º do artigo mencionado.

Após, retornem.

Publique-se.



Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

*I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.*

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

PROCESSO N.º: 82905/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: EDNÉA BUCHI BATISTA, MARIO SHIDEO YAMAMOTO, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1336/17

Indefiro a diligência proposta no Parecer Ministerial n.º 5357/17 (peça 53), uma vez que as providências ali solicitadas remetem a exigências genéricas da Instrução Normativa n.º 71/2012 e implicam em indevida ampliação do escopo estabelecido pela Instrução Normativa n.º 117/16, cuja validade tem sido amplamente defendida por esta Corte[1].

Retorne o expediente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 A título de exemplo, cito os processos 658686/15, 669351/15, 239403/15, 858344/16 e 1004250/15.

PROCESSO N.º: 501709/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: FABIANO SILVA CARDOSO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1337/17

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, determino a intimação do Município de Mariluz para que possa apresentar as contrarrazões, no prazo de quinze dias.

Decorrido o prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 417323/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, DEVALMIR MOLINA GONCALVES, J.A GONCALVES & F.S BEXIGA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, JOSÉ AIRTON GONÇALVES, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE RONDON, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1338/17

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, nos termos do artigo 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: [...]

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal; [...]

PROCESSO N.º: 244250/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON, ELEANDRO FONTOURA MACHADO, JOZIANE DE CACIA ALBUQUERQUE DE SOUZA, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1339/17

Trata-se de Representação com fundamento no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93[1] encaminhada por Eleandro Fontoura Machado, na qualidade de vereador no Município de Rio Branco do Sul, em virtude de supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 05/2017 promovido pela municipalidade, que tem por objeto (peça 02, fl. 06):

(...) a contratação de empresa para Aquisição de Material proveniente do britamento de pedras tipo: Pó De Pedra; Material proveniente do britamento de pedras tipo Pedrisco; Saibro britado; e Pedra "A4"- granito; De Concreto Betuminoso Usinado a Quente-Faixa "C" e de Concreto Betuminoso Usinado a Quente-Faixa "F", para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul (...).

Insurge-se o requerente contra a exigência de amostra no certame, prevista no item 4 do termo de referência, alegando que esta só pode ser feita ao licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de restringir a participação de proponentes.

Também, aponta que o edital exige a apresentação de documentos referentes à pedreira da qual será extraído o material junto com o envelope de proposta, e não na habilitação. Nesse ponto, alega que a empresa vencedora apresentou documentos relacionados a uma pedreira de Quitandinha, sendo que existem outras mais próximas ao município, o que poderia ensejar proposta com menor valor.

Diante disso, requer seja julgada procedente a Representação, para o fim de cancelar o julgamento do certame.

Por meio do Despacho n.º 690/17 (peça 04), foi determinada a manifestação preliminar do Município de Rio Branco do Sul e da pregoeira, tendo os respectivos prazos decorrido sem a apresentação de esclarecimentos (peça 14).

É o relatório.

A Representação deve ser recebida, vez que preenche os requisitos do §1º[2] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[3] e 34[4] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[5], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, verifico pelos fundamentos apresentados, nesse juízo de cognição sumária, que há possível irregularidade na aplicação da legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos no edital do Pregão Presencial n.º 05/2017, promovido pelo Município de Rio Branco do Sul, bem como eventual desconformidade com o entendimento consolidado desta Corte.

Conforme dispõe o Prejulgado n.º 22 deste Tribunal de Contas[6], é legal e regular exigir a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido pela Administração Pública, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

No presente caso, contudo, o representante apontou que o edital exigiu a apresentação de amostras de todas as empresas que pretendiam participar do certame, consoante se verifica do item 4 do Anexo I[7] (peça 02, fl. 29). Tal exigência pode ter restringido a participação de proponentes, em desconformidade com os preceitos licitatórios.

Logo, recebo a Representação neste ponto.

Em relação à exigência de documentos referentes à pedreira junto com os envelopes da proposta e da alegação de que existem locais mais próximos ao município dos quais poderia ser extraído o material, o que ensejaria ofertas com menor valor, a demanda também comporta recebimento, diante da necessidade de maiores esclarecimentos nestes itens.

Cumpra salientar que, apesar de devidamente intimados, o município e a pregoeira não apresentaram manifestação preliminar a fim de justificar os pontos questionados, restando necessária a tramitação do feito, com vistas a apurar os fatos reputados irregulares.

Pelo exposto, recebo a presente Representação da Lei n.º 8.666/93.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citar, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), o Município de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Cezar Gibran Johnson (prefeito municipal) e a Sra. Joziane de Cácia Silva Albuquerque (pregoeira), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 35, inciso II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[8], apresentem defesa quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, devendo juntar aos autos cópia integral do processo licitatório impugnado e dos atos decorrentes.

Cabe alertar aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando



os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2 Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

3 Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4 Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado

5 Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

6 Decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4243/16 - Pleno, sob a relatoria do Conselheiro Fabio Camargo

7-4-DAS AMOSTRAS: 4.1 O prazo máximo para apresentação das amostras será até o dia 29/03/2017, sendo que as empresas que pretendem participar do certame licitatório deverão encaminhar amostragem de 01 (um) saco de 20 kg (vinte quilos) de cada item exceto para o CBUQ deverá apresentar laudo técnico laboratorial, para o qual irão participar, acompanhado dos laudos técnicos laboratoriais, que comprovem que o material possui qualidade igual ou superior ao do especificado pelo edital de licitação. (...)"

8 Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)

II – em dez dias, ser despachada liminarmente pelo Conselheiro Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias;

PROCESSO N.º: 273156/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: JOÃO MANOEL PAMPANINI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1347/17

Apontando que o valor recolhido por João Manoel Pampanini está correto e corresponde à multa imposta no Acórdão de Parecer Prévio 152/17 da Segunda Câmara (peça 97), a Coordenadoria de Execuções (COEX) manifesta-se pela baixa de responsabilidade do gestor das contas.

Adotando tal manifestação como razão de decidir, autorizo a baixa de responsabilidade de João Manoel Pampanini, relativamente ao item II do Acórdão de Parecer Prévio 152/17 da Segunda Câmara, nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para expedição da respectiva Certidão de Quitação.

Após, à Coordenadoria de Execuções, para registro.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 1º[3], e do Art. 168, VII[4], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2 Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 115583/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO, DOMINGOS ADIR PALÚ

PROCURADOR/ADVOGADO: EMMA ROBERTA PALU BUENO, VITOR

AUGUSTO SPRADA ROSSETIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1351/17

Apontando que o valor recolhido por Domingos Adir Palú está correto e corresponde ao débito imposto no Acórdão de Parecer Prévio 417/13 da Primeira Câmara (peça 33), a Coordenadoria de Execuções (COEX) se manifesta pela baixa

de responsabilidade do gestor das contas (Instrução 312/17, peça 134).

Adotando tal manifestação como razão de decidir, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Domingos Adir Palú, relativamente ao item IV do dispositivo do Acórdão de Parecer Prévio 417/13 da Primeira Câmara, nos termos do Art. 514[1] do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para expedição da respectiva Certidão de Quitação.

Após, à Coordenadoria de Execuções, para registro.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do Art. 398, § 1º[3], e do Art. 168, VII[4], ambos do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2 Art. 504. Provado o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.

Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

[...]

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 475023/17

ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1541/17

1. Trata-se de Denúncia formulada em face do Poder Executivo Municipal, em que aponta indícios de irregularidades numa reforma realizada no Ginásio de Esportes Municipal.

Afirma, em resumo, que o Contrato firmado, de nº 91/2017, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2017, prevê o valor de R\$ 378.183,97 e vigência entre os dias 19/06/2017 e 19/06/2018, porém existiriam fortes indícios de superfaturamento, haja vista que, segundo informações de municípios, boa parte da reforma consistiu na pintura externa e interna da estrutura, e a Prefeitura Municipal informou em seu veículo oficial, na data de 21/06/2017, que a obra já está concluída.

2. Tendo em vista que as irregularidades relatadas são passíveis de configurar atos ilegais ou lesivos ao erário praticados por agentes públicos, aptos a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes dos arts. 275 e 276 do Regimento Interno, recebo a presente Representação.

3. Remetam-se à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação e proceda a citação do Poder Executivo Municipal e do respectivo gestor, para exercício do contraditório em face das irregularidades noticiadas, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião em que deverão apresentar, em especial, cópia integral de todo o procedimento licitatório de edital de Tomada de Preços nº 01/2017, bem como dos contratos e termos aditivos dele decorrentes.

4. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 18 de julho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 994350/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ CARLOS SETIM, LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1542/17

1. Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando



que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2017.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 473039/17

ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 1543/17

1. Por meio da petição de peça nº 139, a Companhia de Saneamento do Paraná requer a sua prorrogação para o dia 31/07/2017, sob a justificativa de que as questões relativas às obras de que trata a presente Comunicação de Irregularidade são objeto de Auditoria Interna solicitada em 09/05/2017, com encerramento previsto para o dia 24/07/2017, conforme e-mail anexado à peça nº 140.

Informou, ainda, que as obras estão paralisadas, como comprova a correspondência protocolizada pela própria contratada, em que alega a impossibilidade de realizar os serviços sem novo aditivo contratual (peça nº 141).

2. Verifica-se que, em realidade, o prazo para manifestação expirou em 17/07/2017, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 1235 – DP, anexada à peça nº 137, haja vista que constou do Despacho nº 1423/17 (peça nº 132) a informação de que, nos termos do art. 405 do Regimento Interno, o prazo de cinco dias seria contado a partir da data do recebimento da intimação, ocorrido em 10/07/2017, conforme aviso de recebimento de peça nº 136.

Ainda assim, diante da relevância das razões apresentadas, notadamente, quanto à apresentação das conclusões da Auditoria Interna, ainda em processamento, e da informação de que as obras se encontram paralisadas, concedo novo prazo, de 10 (dez) dias, para manifestação acerca do pedido de medida cautelar, a contar da data da publicação deste despacho.

3. Após publicação, remetam-se à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 392724/15

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, MARCIO ALBINO DARIN

PROCURADOR: ANGELA FABIANA RYLO, JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1544/17

1. Trata-se de Representação formulada pela Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano de Curitiba – APADEH, por meio do presidente à época, Sr. Waldir Alves Muguet, em face do gestor anterior, Sr. Marcio Albino Darin, em que relata, em síntese, a ausência de documentos que permitam a prestação de contas dos repasses recebidos pela entidade e da doação de R\$ 300.000,00 feita pela COPEL, o que teria ocasionado o bloqueio de repasses. Requer, ao final, a apuração dos fatos denunciados e a concessão liminar de certidão liberatória.

Por meio do Despacho nº 2318/16 – GCG (peça nº 17), a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, determinou-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para manifestação preliminar.

A unidade técnica emitiu a Informação nº 1061/117 (peça nº 21), em que, destacou, inicialmente, que, apesar de não haver especificação dos períodos a que se referem os documentos ausentes que seriam necessários à prestação de contas, houve a juntada de cópias do Convênio nº 2120130095, firmado com a Secretaria de Estado da Educação (peça nº 06), e dos Convênios nº 101/2014, 215/2014 e 216/2014, firmados com a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (peças nº 07 a 09). Relativamente ao valor doado pela Copel, apresentou cópia de extrato bancário em que o valor de R\$ 300.000,00 é creditado e debitado no mesmo dia.

Após consulta aos dados disponíveis em seu sistema, constatou que os fatos objeto da presente Representação já estão inseridos em processos de contas, sendo que os convênios de que tratam os documentos juntados, acima indicados, são objeto, respectivamente, das Tomadas de Contas Especiais nº 497597/16 (por ausência de orçamentos referentes aos anos de 2013 e 2014), 815459/16 e 820932/16 (ambas por ausência de prestação de contas) e da Prestação de Contas de Transferência nº 603628/15.

Quanto à suposta doação feita pela Copel, informou a unidade técnica que o nome da empresa não aparece em nenhum dos documentos apresentados, constando apenas o nome de uma Secretaria de Estado como responsável pelo crédito no valor de R\$ 300.000,00, conforme se verifica do extrato de conta bancária juntado à peça nº 11.

2. Em face do exposto pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, considerando que os fatos narrados já são objeto dos processos de contas acima indicados e que a suposta doação pela Copel não restou comprovada, tem-se que inexistem

elementos suficientes para o processamento da presente Representação, motivo pelo qual, deixo de recebê-la, nos termos do art. 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Registre-se, outrossim, que o pedido de emissão de certidão liberatória deve ser realizado na forma do art. 297, do Regimento Interno.

3. Desta feita, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas para ciência, e, posteriormente, retornem conclusos para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

4. Após comunicação em sessão, os autos deverão ser remetidos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro nos arts. 32, XII, 168, VII, 276, §§ 3º e 5º, e 398, §2º, do mesmo regimento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de julho de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 245821/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS

RESPONSÁVEL: CELSO AUGUSTO SANTANA, ODAILTON JOSE MOREIRA DE SOUZA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 749/17

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme verificação do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5

1 Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 832180/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: CLEIDE APARECIDA SERAPIAO, ISMAEL IBRAIM FOUANI

DESPACHO 1431/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 849531/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

**INTERESSADO: ELZA APARECIDA DA SILVA, MARCELO PENHA GOIS, NILSON DE FRANCA, VIVALDO ORESTI DUMKE
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 28/17**

Aprecia-se para fins de registro o Decreto n.º 071/2014 do Município de Altamira do Paraná, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 29/09/2014, que concedeu aposentadoria ao senhor NILSON DE FRANÇA no cargo de motorista de veículo leve.

Em consonância com as manifestações constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Instrução nº 194/17 – peça 22) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 494/17 – peça 25), que opinaram pela legalidade do ato, determino o seu registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 19 de julho de 2017.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado : CLOVIS GENESIO LEDUR

Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 13/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6185/17

Processo nº : 447158/16

Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 14:48:00

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Interessado : OLIVIO BRANDELERO

Exercício : 2008

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 13/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6186/17

Processo nº : 475275/16

Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 14:50:00

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Interessado : SILVESTRE KELNIAR

Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 13/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6187/17

Processo nº : 501829/16

Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 14:53:00

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Entidade : MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado : MARLON FERNANDO KUHN

Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 13/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6188/17

Processo nº : 531191/16

Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 14:58:00

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

Interessado : VANDERLEI DINIZ DA LUZ

Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 13/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6189/17

Processo nº : 575938/16

Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:00:00

Assunto : RECURSO DE REVISTA

Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY

Interessado : JOSE CARLOS DELA TORRE

Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 13/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 83/17**

PROCESSO N.º : 528887/17

ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 4241/17

Por ordem do Eminente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, nos termos do Despacho nº. 1546/17-GCIZL, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

19 de julho de 2017

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6180/17

Processo nº : 343867/16

Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 14:30:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

Interessado : DINO ATHOS SCHRUT

Exercício : 2015

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 13/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6181/17

Processo nº : 355776/16

Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 14:39:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado : AMELIA GRAMS

Exercício : 2015

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 13/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6182/17

Processo nº : 399765/16

Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 14:41:00

Assunto : CONSULTA



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6190/17

Processo nº : 615107/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:02:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado : CELSO RODRIGUES MODESTO
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6191/17

Processo nº : 613481/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:04:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado : JOSE SLOBODA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6192/17

Processo nº : 624181/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:07:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Interessado : ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER
Exercício : 2015
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6193/17

Processo nº : 634403/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:09:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado : JULIANO RIBEIRO MICHELATO
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6194/17

Processo nº : 538374/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:11:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado : EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS
Exercício : 2015
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6195/17

Processo nº : 673816/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:15:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS
Interessado : GILSON COSTA SOARES
Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6196/17

Processo nº : 612876/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:20:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado : ALDNEI JOSE SIQUEIRA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6197/17

Processo nº : 817133/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:24:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA
Interessado : MOACIR SILVA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6198/17

Processo nº : 875133/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:26:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado : ALCIDES RAMOS JUNIOR
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6199/17

Processo nº : 872959/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:32:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA FAZENDA RIO GRANDE
Interessado : ELOI KUHN
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6200/17

Processo nº : 838815/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:34:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL
Interessado : VANESSA SANTOS ANDRADE HANCOZ
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6201/17**

Processo nº : 848756/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:36:00
Assunto : RECURSO DE REVISÃO
Entidade : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado : MANUELA TOPPEL PORTES
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6202/17

Processo nº : 944119/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:39:00
Assunto : PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
Interessado : ALDINO PANAZZOLO, MISAEL ALVES DA SILVA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6203/17

Processo nº : 924150/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:42:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado : JOSÉ RUIZ RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6204/17

Processo nº : 944674/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:44:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : FRANK ARIEL SCHIAVINI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6205/17

Processo nº : 1000150/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 15:46:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado : MARCIO LEANDRO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6206/17

Processo nº : 430800/03
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:10:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado : MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Exercício : 2002
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6207/17

Processo nº : 462108/12
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:18:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado : LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6208/17

Processo nº : 7079/14
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:21:00
Assunto : REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELI BARBOSA ALEIXO, SUELY HASS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6209/17

Processo nº : 458841/14
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:23:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado : MAIRA HELENA FALKOSKI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6210/17

Processo nº : 666910/14
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:27:00
Assunto : PENSÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : ANEZIA LUCAS MACHADO DE OLIVEIRA, ARIOSTO TEIXEIRA LOPES DE OLIVEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6211/17

Processo nº : 769212/14
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:30:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado : SUZI MARA BUENO MORAIS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6212/17

Processo nº : 1003981/14
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:33:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : SUELY HASS
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6213/17

Processo nº : 922308/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:34:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : AGENOR CARVALHO DIAS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6214/17

Processo nº : 158598/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:38:00
Assunto : ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INES DE BARROS LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6215/17

Processo nº : 33503/16
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:52:00
Assunto : RECURSO DE REVISTA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado : MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6216/17

Processo nº : 48220/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 16:56:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6217/17

Processo nº : 48760/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:00:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso

III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6218/17

Processo nº : 48921/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:02:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6219/17

Processo nº : 48859/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:09:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6220/17

Processo nº : 48808/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:11:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6221/17

Processo nº : 49278/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:15:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6222/17

Processo nº : 49286/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:20:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6223/17

Processo nº : 49260/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:23:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA



Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6224/17

Processo nº : 49189/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:25:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6225/17

Processo nº : 49383/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:27:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6226/17

Processo nº : 49359/15
Data e hora da redistribuição : 13/06/2017 17:30:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6228/17

Processo nº : 465160/15
Data e hora da redistribuição : 14/06/2017 13:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado : ALTAMIR SANSON, CLARICE LOURENCO THERIBA, EDIR HAVRECHAKI, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Exercício : 2015
Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 145916/13, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6229/17

Processo nº : 426502/17
Data e hora da redistribuição : 14/06/2017 14:27:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado : JULIA BALIEGO DA SILVEIRA
Exercício : 2017
Modalidade de redistribuição : prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 14/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6230/17

Processo nº : 663460/11
Data e hora da redistribuição : 14/06/2017 14:47:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado : 1ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
Exercício :
Modalidade de redistribuição : sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 14/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6231/17

Processo nº : 218004/17
Data e hora da redistribuição : 14/06/2017 17:55:00
Assunto : REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1070/2017 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 14/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6232/17

Processo nº : 300652/02
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 10:33:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado : MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Exercício : 2001
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6233/17

Processo nº : 609232/06
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:08:00
Assunto : RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado : MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE
Exercício : 2004
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6234/17

Processo nº : 637825/07
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:09:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado : GIOVANI MAFFINI
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6235/17

Processo nº : 224842/08
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:11:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado : WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6236/17

Processo nº : 136645/09
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:15:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado : GABRIEL JORGE SAMAHA
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6237/17

Processo nº : 190305/09
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:34:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado : CLAUDIA APARECIDA GALI
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6238/17

Processo nº : 515581/09
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : A.P.P.F. ESCOLA MUN PROF DARCY RIBEIRO
Interessado : LUIZ CARLOS PEREIRA
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6239/17

Processo nº : 77558/10
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
Interessado : PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6240/17

Processo nº : 233608/10
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA
Interessado : JOSÉ DINIEWICZ
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6241/17

Processo nº : 262500/10
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:53:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE UMUARAMA
Interessado : WALDETE ZAFANELLI DO AMARAL SILVA
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6242/17

Processo nº : 317976/10
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado : CRYSTAL ANGELICA ULRICH
Exercício : 2005
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6243/17

Processo nº : 317917/10
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 11:59:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
Interessado : CRYSTAL ANGELICA ULRICH
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6244/17

Processo nº : 349320/10
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:01:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA
Interessado : ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, ANTONIO JOSE BEFFA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS ROBERTO PUPIN, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, MARIA CORINA BALLAROTTI PADANOSCHI, MUNICÍPIO DE ÂNGULO, MUNICÍPIO DE APUCARANA, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, MUNICÍPIO DE CAFEARA, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS e outros
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6245/17

Processo nº : 639205/10
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:04:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
Interessado : COLMAR CHINASSO FILHO
Exercício : 2008
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6246/17

Processo nº : 686068/10
Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:07:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : ASSOCIAÇÃO FEMININA EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Interessado : MARLYSE MARINHO TEIXEIRA



Exercício : 2009

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6247/17

Processo nº : 83846/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:09:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN

Interessado : GUIDO ORLANDO GREIPEL

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6248/17

Processo nº : 242880/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:12:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado : SERGIO LUIZ STOKLOS

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6249/17

Processo nº : 250999/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:16:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado : CLARICE LOURENCO THERIBA

Exercício : 2007

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6250/17

Processo nº : 251006/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:18:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado : CLARICE LOURENCO THERIBA

Exercício : 2007

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6251/17

Processo nº : 251014/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:26:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado : CLARICE LOURENCO THERIBA

Exercício : 2007

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6252/17

Processo nº : 251308/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:28:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado : CLARICE LOURENCO THERIBA

Exercício : 2007

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6253/17

Processo nº : 251340/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:31:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado : CLAUDIA APARECIDA GALI, JOSÉ ANTONIO CAMARGO,

MUNICÍPIO DE COLOMBO

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6254/17

Processo nº : 263870/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 12:47:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

Interessado : OSNEY PICANÇO

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6255/17

Processo nº : 249834/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 13:55:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ

Interessado : DIOMAR SANTIN TOSTES

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6256/17

Processo nº : 278117/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 16:01:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Interessado : LUIZ CARLOS TRAPP

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6257/17

Processo nº : 267352/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 16:05:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício : 2010



Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6258/17

Processo nº : 277790/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 16:07:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado : LEILA MIOTTO AMADEI

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6259/17

Processo nº : 278710/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 16:10:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

Interessado : LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6260/17

Processo nº : 267930/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 16:15:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6261/17

Processo nº : 310630/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 16:17:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6262/17

Processo nº : 315276/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 16:19:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado : HERMES WICHTOFF

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6263/17

Processo nº : 325240/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 16:46:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado : MARCO ANTONIO BOGAS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício : 2009

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6264/17

Processo nº : 332456/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:03:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6265/17

Processo nº : 720570/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:06:00

Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

Interessado : CARLOS EDUARDO CANTARELLI

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6266/17

Processo nº : 105961/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:10:00

Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade : MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado : LUIZ CARLOS BLUM

Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6267/17

Processo nº : 747293/11

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:26:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

Interessado : RUDI KUNS

Exercício : 2008

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6268/17

Processo nº : 21780/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:29:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Interessado : ELCIO LUIZ ZIMMERMANN

Exercício : 2008

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso



III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6269/17

Processo nº : 233412/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:32:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Interessado : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6270/17

Processo nº : 246395/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:35:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado : ALCEU RICARDO SWAROWSKI, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6271/17

Processo nº : 264660/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:39:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado : EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6272/17

Processo nº : 270156/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:42:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Interessado : MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, NILSON XAVIER

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6273/17

Processo nº : 274763/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:44:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Interessado : CARLOS BANDIERA DE MATTOS, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6274/17

Processo nº : 273119/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:47:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONINA

Interessado : OSCAR BUCK NETO

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6275/17

Processo nº : 292644/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:48:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS

Interessado : MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6276/17

Processo nº : 333840/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:50:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado : JOSÉ MACHADO SANTANA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6277/17

Processo nº : 375012/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:51:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Interessado : FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6278/17

Processo nº : 381411/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:52:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado : JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6279/17

Processo nº : 375144/12

Data e hora da redistribuição : 19/06/2017 17:53:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI



Interessado : CYLLÊNÊO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 19/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6280/17

Processo nº : 396486/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 09:48:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6281/17

Processo nº : 253146/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 10:06:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Interessado : JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6282/17

Processo nº : 405396/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 10:58:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE IGUATU

Interessado : MARTINHO LUCAS DE GODOY, MUNICÍPIO DE IGUATU, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6283/17

Processo nº : 410535/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:03:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado : LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6284/17

Processo nº : 413565/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:05:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : PROJETO RENASCER DE APUCARANA

Interessado : CLAUDIA MARA DE OLIVEIRA SIMPLICIO

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6285/17

Processo nº : 443336/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:12:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL

Interessado : EDGAR BUENO, LEOPOLDO NESTOR FURLAN, MARIA

MARGARETE KEPP DE FARIA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6286/17

Processo nº : 460443/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:15:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado : JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6287/17

Processo nº : 602760/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:17:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, RENATA CAMACHO BEZERRA, UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6288/17

Processo nº : 671436/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:28:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE SUINOCULTORES DE IPIRANGA, LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6289/17

Processo nº : 696052/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:34:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBIPORA

Interessado : VANDER CARLOS CASAGRANDE

Exercício : 2011

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6290/17**

Processo nº : 781754/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:38:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Interessado : CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, MARIA DE ANDRADE RIZZO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SUELI MARIA CHIARATO SILVA, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6291/17

Processo nº : 781770/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:42:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado : ARQUIMEDES ZIROLDO, ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ASTORGA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, NELSON CARRARO

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6292/17

Processo nº : 805599/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:43:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS C. EDUCAÇÃO INFANTIL ANA PROVELLER, CARLOS ALBERTO RICHA, CINTIA CAETANO LEME BARBOSA

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6293/17

Processo nº : 859990/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:49:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Interessado : ALBERTO ARISI, CESAR SOARES ZANIN, COMISSAO MUNICIPAL DE EVENTOS DE SALGADO FILHO, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6294/17

Processo nº : 868027/12

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:50:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Interessado : ANTONIO EDSON KOLACHINSKI, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PITANGUEIRAS, CRISTOVON VIDEIRA RIPOL, LUCIANO CEZAR BORGES, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ROBERTO CHAVES DE ALMEIDA

Exercício : 2012

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6295/17

Processo nº : 15110/13

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:54:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado : ELCIO LUIZ ZIMMERMANN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6296/17

Processo nº : 57670/13

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:57:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CLAUDIO LEAL, EDISON JOÃO SPROTTE, JOAO MARIA PADILHA, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6297/17

Processo nº : 63565/13

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 11:58:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado : CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SAUDADE DO IGUAÇU, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA, VALDOMIRO RIBEIRO

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6298/17

Processo nº : 75539/13

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 12:04:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado : AUGUSTINHO ZUCCHI, CAETANO JOÃO CERBARO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6299/17

Processo nº : 96315/13

Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 12:07:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado : ARLETE ISABEL GREGO ZAGUINE, LAR DO MENOR SÃO VICENTE DE PAULO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 20/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6300/17

Processo nº : 102583/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 12:10:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado : CENTRO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE MANDAGUARI, CYLLÉNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MARIA DE ANDRADE RIZZO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, ROMUALDO BATISTA, SUELI MARIA CHIARATO SILVA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6301/17

Processo nº : 104497/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 12:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado : MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6302/17

Processo nº : 105183/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 12:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado : MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS, MUNICÍPIO DE IRATI, ODILON ROGÉRIO BURGATH, PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI, SERGIO LUIZ STOKLOS
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6303/17

Processo nº : 107313/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 12:52:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PAULO AFONSO SCHMIDT, PEDRO WOSGRAU FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6304/17

Processo nº : 107763/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 12:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6305/17

Processo nº : 107810/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 12:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6306/17

Processo nº : 116002/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 12:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado : ANDERSON SOUZA DA CRUZ, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FERNANDO DONATAN VIEGAS BRAGA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, INSTITUTO DE ESPORTES E CULTURA DE LONDRINA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6307/17

Processo nº : 117467/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:01:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL, CLAUDIA MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JONAS TADEU ARSIE, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6308/17

Processo nº : 119036/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:03:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE - ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL FENIX - CURITIBA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUCYMARA CHRISTÓFORO, RITA DE CÁSSIA DA CUNHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6309/17

Processo nº : 123459/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:06:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JUÇARA APARECIDA ARRUDA DE LIMA MORO, MARCIO ALBINO DARIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6310/17

Processo nº : 123696/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:07:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUITAS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JANETE TAMBANI GUELF, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ZENY LINO ALVARES
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6311/17

Processo nº : 123726/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:14:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAQUIM FRANCISCO CANEVER, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURECI GOMES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6312/17

Processo nº : 123947/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:16:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS, DARSILA BRUGNEROTTO BALBINOTI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, GERSON SILVA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6313/17

Processo nº : 124110/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:20:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NAIR IRIA GREBER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6314/17

Processo nº : 124641/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:22:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO

Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6315/17

Processo nº : 124668/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:24:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANGELO SEBASTIÃO ANDRADE, ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6316/17

Processo nº : 125540/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:33:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HERIBERTO ROTAVA, JAYME LAZZARETTI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6317/17

Processo nº : 126172/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ACAP CEPRAF GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, ANDERSON SUTIL FERREIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6318/17

Processo nº : 126474/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:38:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6319/17

Processo nº : 126636/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANGELO STEMPOSKI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLETT, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WANDA INÊS GORZKOWSKI PRZYBYSZ, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6320/17

Processo nº : 126873/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANTONIO ZANCHETTI NETTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE UNIFLOR, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6321/17

Processo nº : 126911/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:47:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ VITORINO PRÊSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, PAULO CEZAR BASILIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6322/17

Processo nº : 127519/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:50:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6323/17

Processo nº : 127896/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO MANOEL PAMPANINI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6324/17

Processo nº : 128094/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 13:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CÁRDOSO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE FAROL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6325/17

Processo nº : 129023/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 14:00:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ITACIR DE MARTINI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ CARLOS HENRICHES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6326/17

Processo nº : 129546/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 14:04:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHIMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6327/17

Processo nº : 130005/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 14:56:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6328/17

Processo nº : 130510/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 15:07:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANA SERES TRENTO COMIN, ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE IBEMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6329/17

Processo nº : 130625/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 15:10:00



Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, KURT NIELSEN JUNIOR, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6330/17

Processo nº : 134728/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 15:41:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOAQUIM GUILHERME DA SILVA FILHO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YARA FARAH DELL'ARINGA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6331/17

Processo nº : 134744/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 15:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : CLAUDIO PAUKA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6332/17

Processo nº : 134817/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 15:48:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, NILSON XAVIER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6333/17

Processo nº : 135708/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 15:51:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANA SERES TRENTO COMIN, EROS DANILO ARAUJO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6334/17

Processo nº : 141546/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 15:54:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado : ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇAS LEITEIRAS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, NESTOR ANTONIO VIAN
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6335/17

Processo nº : 147668/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 15:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANTONIO CANTELMO NETO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, WILMAR REICHEMBACH
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6336/17

Processo nº : 147897/13
Data e hora da redistribuição : 20/06/2017 16:04:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 20/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6337/17

Processo nº : 269041/10
Data e hora da redistribuição : 21/06/2017 14:54:00
Assunto : ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade : MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado : OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
Exercício : 2007
Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 630174/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 265271/08 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6338/17

Processo nº : 256479/14
Data e hora da redistribuição : 21/06/2017 14:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO, OSNI DE OLIVEIRA
Exercício : 2014
Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6339/17

Processo nº : 268306/15
Data e hora da redistribuição : 21/06/2017 15:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO



Entidade : ESTADO DO PARANÁ
Interessado : ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHA
Exercício : 2014
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6340/17

Processo nº : 731514/16
Data e hora da redistribuição : 21/06/2017 15:44:00
Assunto : TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado : LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
Exercício :
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6341/17

Processo nº : 147900/13
Data e hora da redistribuição : 21/06/2017 16:55:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : EDGAR BUENO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6342/17

Processo nº : 148524/13
Data e hora da redistribuição : 21/06/2017 16:58:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANA SERES TRENTO COMIN, ANTONIO EL-ACHKAR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6343/17

Processo nº : 150936/13
Data e hora da redistribuição : 21/06/2017 17:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ELIEZER JOSÉ FONTANA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6344/17

Processo nº : 158660/13
Data e hora da redistribuição : 21/06/2017 17:59:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado : ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, LENICE DE FÁTIMA DE ALMEIDA SILVA, MUNICÍPIO DE JABOTI, OLEIGNA DE CASSIA SILVA,

PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE JABOTI, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6345/17

Processo nº : 84643/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 09:35:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado : ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA IMACULADA CONCEIÇÃO, JOANA DORLI PINHEIRO TAQUES, LUIZ CARLOS BLUM, MARCELO KOJO DA SILVA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6346/17

Processo nº : 149407/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 09:40:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado : ADEMAR ALVES DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ, JOSE MENDES ANDRADE, MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, SALVADOR GABRIEL DA SILVA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6347/17

Processo nº : 165437/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 09:41:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Interessado : JOSE CARLOS SCHIAVINATO, JOSÉ RICHA FILHO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6348/17

Processo nº : 166166/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 09:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6349/17

Processo nº : 167863/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 09:46:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Interessado : DONALDO WAGNER, IVAN REIS DA SILVA, JOSÉ RICHIA FILHO, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6350/17

Processo nº : 174347/13

Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 09:49:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado : CENTRO DE INFORMATICA PARA DEF VISUAIS P HERMANN GORGEN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVETE TEREZINHA MION BODACZNY, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6351/17

Processo nº : 174436/13

Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 09:51:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MANOEL ABRANTES NETO, MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU, SEBASTIAO AURELIO DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6352/17

Processo nº : 177648/13

Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 09:52:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

Interessado : ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO CLARENSE DE CANOAGEM, GERALDO MAURICIO ARAUJO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, RUY EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6353/17

Processo nº : 184652/13

Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 09:55:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado : APM DA ESC. MUN. PROF. ERNESTINA MACEDO SOUZA CORTES DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, KATIA CRISTINA WESTHAL PEREIRA, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RUBIA PENKAL LENCINA

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6354/17

Processo nº : 184903/13

Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:01:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado : ANA CLAUDIA PASTI, APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE ANCHIETA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, CARLA OLIVETE, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6355/17

Processo nº : 186221/13

Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:04:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL MARTIM AFONSO DE SOUZA, ISABELA KARINA NASCIMENTO, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MARIA MICHELE VALASKI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, VANESSA SANTOS SILVA SILVEIRA

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6356/17

Processo nº : 186264/13

Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:05:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado : APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROF MARIA LENI HALUCH DE BASTOS - ENSINO FUNDAMENTAL, CRISTIANE ROSE CAMPOS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, VIVIAN CARLA BLOSS CORDOVA

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6357/17

Processo nº : 186370/13

Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:07:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado : APM DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SADIA CRISTINA CORREA, SIMONE GONÇALVES ZIMMERMANN

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6358/17

Processo nº : 149016/13

Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:08:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Interessado : DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, LEONIDES SELHORST, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PAULA PEREIRA ALVES, PROVÍNCIA B.C.I.F.C. SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 22/06/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6359/17

Processo nº : 201077/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:10:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : ANA SERES TRENTO COMIN, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE VENTANIA, OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6360/17

Processo nº : 212354/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:11:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado : CLAUDIO JANDREY MARQUES, ENTIDADE ASSISTENCIAL CASA DE PASSAGEM FILHOS DE DEUS DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, LUIZ CARLOS VOSNIK, MUNICÍPIO DE RESERVA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6361/17

Processo nº : 216600/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:13:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPERANÇA NOVA, EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6362/17

Processo nº : 216589/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:32:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado : ALEXANDRO SIRAJA JOSE DE PAULA, ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES, JORGE MARCOS DE ARRUDA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6363/17

Processo nº : 216775/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:39:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : EDUARDO ANTONIO DALMORA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6364/17

Processo nº : 219952/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:42:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado : ANTONIO BORGES RABEL, ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA, IDOSO E A FAMÍLIA DE IBEMA, JUSCELINO PAIOLA, MUNICÍPIO DE IBEMA, VANDREIA COMIRAN FERNANDES
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6365/17

Processo nº : 221922/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:44:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI, ELIAS PEREIRA DA SILVA, GERALDO PEREIRA DE SOUSA, GERSON MARCIO NEGRISOLI, LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6366/17

Processo nº : 227297/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:49:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL ALMIR FERRAZ - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, IVAN RODRIGUES, LUIZ CARLOS SETIM, MARCIA REGINA KLOSTERMANN DE SOUZA, MARIA ADRIANA VALASKI TRZASKACZ, MARIA MICHELE VALASKI, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6367/17

Processo nº : 232800/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 10:57:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
Interessado : ARQUIMEDES ZIROLDO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, GILBERTO BERGUIO MARTIN, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6368/17

Processo nº : 241869/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 11:07:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : EMERSON JULIO RIBEIRO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6369/17

Processo nº : 253565/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 11:11:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, RUBENS BARBOSA DE MATOS
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6370/17

Processo nº : 264460/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 11:13:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado : ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA, BERTOLDO ROVER, MARLENE PEYERL, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, ROSANA TAQUES BOBATO, RUBENS SANDER PONTAROLO
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6371/17

Processo nº : 265270/13
Data e hora da redistribuição : 22/06/2017 11:14:00
Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade : MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado : ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE GOIOERÊ, LUIZ ROBERTO COSTA, MARCIA MARIA NOVAIS LIMA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, SUELI DE LOURDES ROSSI
Exercício : 2013
Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 22/06/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRÁÍ DO SUL
INTERESSADO: JOSE CARLOS SANDRINI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 1º QUADRIMESTRE DE 2016

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/04/2016. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolação, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 19 de Julho de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MARCELO FABIANI PUPPI
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2016

Senhor Prefeito: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2016. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.
Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 19 de Julho de 2017.

EDITAIS

PROCESSO Nº: 109340/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30) E INSTITUTO CONFIANCCE
EDITAL Nº 90/17

Em cumprimento ao Despacho nº 1211/17, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital ficam CITADOS a Sra. CLARICE LOURENCO THERIBA (CPF: 810.046.309-30) e INSTITUTO CONFIANCCE, CNPJ nº 07.317.015/0001-27, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.
Diretoria de Protocolo, em 18 de julho de 2017.
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora

1 O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 557859/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
INTERESSADO : LUZIA VERGENTINO, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 4325/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6946/17-COFAP (peça nº 39):

- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº : 398622/17
ORIGEM : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO : ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, ZENEIDE MARTINS DIAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 4326/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6980/17-COFAP (peça nº 13):

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 425859/17

ORIGEM : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, SIRLEI TEREZINHA SCHRAM

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4327/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6987/17-COFAP (peça nº 14):

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 422183/17

ORIGEM : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, VERONICA SZULEK

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4328/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6988/17-COFAP (peça nº 14):

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 421314/17

ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA

INTERESSADO : GELSON KRUK DA COSTA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4329/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6990/17-COFAP (peça nº 11):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 1011055/16

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO : MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4330/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 2225/17-COFAP (peça nº 33):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 459982/17

ORIGEM : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, VERA DO ROCIO BELO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4331/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6993/17-COFAP (peça nº 14):

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 109256/17

ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : ALDECIR CAIRRAO, EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARIA APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4332/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6998/17-COFAP (peça nº 14):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 18 de julho de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 182417/17
ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOANIRA DE OLIVEIRA PONTES MARQUES, JOSE DO CARMO GARCIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 4333/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7001/17-COFAP (peça nº 15):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 182433/17
ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : APARECIDO FRANCISCO, EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 4334/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7002/17-COFAP (peça nº 16):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 396689/17
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO : FERNANDA GIACOMINI BUENO, JORGE AUGUSTO WISSMANN, LUZIA NERI COSMO, MARICÉLIA NUNES DOS SANTOS, MARINA SORIA CASTELLANO, PAULO SERGIO WOLFF, RAFAELA HARUMI FUJITA, SIMONE DOMINGUES GARCIA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 4335/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 40) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 18/07/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 18 de julho de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4
GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 990927/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO : MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 4336/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 73) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 12/07/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 18 de julho de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 385105/17
ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, SANDRA REGINA SLOMPO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 4340/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7003/17-COFAP (peça nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 462592/17
ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO : CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, CLEUZA FERREIRA VIEIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 4341/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7005/17-COFAP (peça nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.
EDISON LAROCA FONTOURA NETO
Matrícula nº 82.095-4
GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
Matrícula nº 50.801-2
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N º: 470595/17

ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO : CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, SILVIA PISSAIA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4342/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7007/17-COFAP (peça nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 471206/17

ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO : ALCIDIO RENATO VOSGERAU, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4343/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7008/17-COFAP (peça nº 14):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 473128/17

ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO : CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, NOELI APARECIDA DA LUZ

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4344/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7010/17-COFAP (peça nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 474540/17

ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO : CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, LUCIANE STUVER DE ALMEIDA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4345/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7011/17-COFAP (peça nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 474809/17

ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO : CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, MARIA APARECIDA DETONI COSTA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4346/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7012/17-COFAP (peça nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 476780/17

ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO : CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, IVANDINA XAVIER MENDES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4347/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7013/17-COFAP (peça nº 12):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º : 532380/15****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA****INTERESSADO : DORNELIS JOSE CHIODELLI, JOSE GALHARDO ALBERTO, NAIR DE SOUZA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 4348/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2227/17-COFAP (peça nº 101), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 478367/17**ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO : ANA MARIA GRIBOGI, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 4349/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7015/17-COFAP (peça nº 12):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 481848/17**ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO : CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, MARLICEIA DE ALMEIDA CAMPESE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 4350/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7018/17-COFAP (peça nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 482470/17**ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO : CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO, LOURIVAL ALVES FONTES****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 4351/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7020/17-COFAP (peça nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 485304/17**ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO : BEATRIZ ESCHHOLZ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 4352/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7021/17-COFAP (peça nº 14):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 485576/17**ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO : ALEIXO LECHETA, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, FABRÍCIO ALVES TAMBOLO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 4353/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7022/17-COFAP (peça nº 13):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 18 de julho de 2017.



EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 509459/17

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ADRIANO LUIZ DE MATTOS, RENATO BRAGA BETTEGA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4359/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6972/17-COFAP (peça nº 14):

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 378400/17

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO : LUIZ CARLOS FERRI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4361/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7035/17-COFAP (peça nº 36):

- MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 195772/17

ORIGEM : CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

INTERESSADO : CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA, MARIA TEREZINHA ALMENDRA HILARIO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4362/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7062/17-COFAP (peça nº 13):

- CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 253454/17

ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA, RITA DE CÁSSIA CIUFFA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4363/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7073/17-COFAP (peça nº 17):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 253608/17

ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA, MEIRI CRISTINA SAKUMA NAKAGAWA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4364/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7081/17-COFAP (peça nº 15):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 253675/17

ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO : EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE ANTONIO TRAVAIN FILHO, JOSE DO CARMO GARCIA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4365/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7083/17-COFAP (peça nº 15):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º : 303885/17****ORIGEM : AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ****INTERESSADO : EDUARDO ANZOLA PIVARO, JOSE DO CARMO GARCIA, OTAVIO KENITI SATAKE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 4366/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7087/17-COFAP (peça nº 15):

- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 551067/15**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZINHA APARECIDA DA ROCHA VALENTINO****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 4367/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2157/17-COFAP (peça nº 68), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 467180/15**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELI MAGALHAES SALVADOR, SUELY HASS****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 4368/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2133/17-COFAP (peça nº 70), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 353412/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO****INTERESSADO : IRACI MORENO RODRIGUES, MARCO ANTONIO FERRARI****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 4369/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 2129/17-COFAP (peça nº 50), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 283414/16**ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA****INTERESSADO : CELSO LUIZ POZZOBOM, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, JOSE CARLOS PEREIRA, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 4370/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 2185/17-COFAP (peça nº 34), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1 Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 655109/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : ALCIONE SENNA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 4371/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7100/17-COFAP (peça nº 26):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.



EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 961692/16

ORIGEM : PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO : ADEMIR PEREIRA, ALTAIR DONIZETE DE PADUA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 4372/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 7103/17-COFAP (peça nº 21):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de julho de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

GISELLE KÜSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

Matrícula nº 50.801-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 308402/17

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO : MAURO LUCIANO BAISSO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 88/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 243/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Mauro Luciano Baesso, atual ocupante do cargo de Reitor, CPF: 387.386.519-04.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 243/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Universidade Estadual de Maringá, CNPJ: 79.151.312/0001-56, na pessoa do seu representante legal, Sr. Mauro Luciano Baesso, atual ocupante do cargo de Reitor, CPF: 387.386.519-04.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 18 de julho de 2017.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador em Exercício

PROCESSO N º : 315743/17

ORIGEM : COPEL COMERCIALIZAÇÃO S.A.

INTERESSADO : FRANKLIN KELLY MIGUEL, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 89/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 240/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Reinhold Stephanes, anterior ocupante do cargo de Presidente, CPF: 002.070.981-15;

b) Sr. Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, anterior ocupante do cargo de Diretor, CPF: 353.542.759-20 e;

c) Sr. Franklin Kelly Miguel, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 910.379.649-34.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 240/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual,

nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

b) Copel Comercialização S.A, CNPJ: 19.125.927/0001-86, na pessoa do seu representante legal, Sr. Franklin Kelly Miguel, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 910.379.649-34 e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 18 de julho de 2017.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador em Exercício

PROCESSO N º : 287030/17

ORIGEM : FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

INTERESSADO : FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 90/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 242/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

d) Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, atual ocupante do cargo de Secretária Estadual, CPF: 604.858.099-15.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 242/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

c) Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, CNPJ: 14.225.701/0001-33, na pessoa do seu representante legal, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, atual ocupante do cargo de Secretária Estadual, CPF: 604.858.099-15.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 18 de julho de 2017.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador em Exercício

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 421322/17

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, EDMAR CALOVI

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 3011/17

Trata-se de Denúncia protocolada pelo Sr. Edmar Calovi, mediante a qual envia a esta Corte documentação referente a supostas irregularidades em relação ao Pregão Presencial nº 14/2017, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 276, §4º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

(...)

§ 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator.

PROCESSO Nº: 480965/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3013/17

Retornam os autos com o Despacho nº 1653/17 por meio do qual o Conselheiro



Nestor Baptista autoriza o acesso pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo ao processo nº 228556/14.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 228556/14, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 524024/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RESERVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3014/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Reserva por meio do qual, com vistas à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0120.14.000038-7, solicita que seja informado "acerca da existência de eventuais precedentes junto à jurisprudência da Corte e/ou Tribunal de Contas da União, no sentido de possibilitar, em casos excepcionais, a subcontratação parcial do objeto licitado, mesmo havendo proibição no contrato nesse sentido". Encaminhem-se os autos à Área de Jurisprudência da Escola de Gestão Pública para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 501504/17

ENTIDADE: IVANI MARIA BASSOTTI

INTERESSADO: IVANI MARIA BASSOTTI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3016/17

Retornam os autos com a Informação nº 464/17, por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Sra. Ivani Maria Bassotti.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 511380/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3017/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0046.15.048164-9, solicita "novas informações acerca do julgamento das prestações de contas dos Convênios nº 101/2014, 215/2014 e 216/2014, firmados entre a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social e a Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano", bem como acesso digital aos autos nº 392724/15.

Por meio da Informação nº 229/17, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifestou-se em atenção à solicitação formulada pelo requerente.

Adicionalmente, a liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despachos nºs 1529/17-GCIZL (peça 6).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nºs 392724/15 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 508274/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ

INTERESSADO: JOSE LUIZ DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3020/17

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 754/17 - COFIM (peça nº 4), e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 18 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

OBJETO: Contratação de prestação de 2(dois) serviços – doravante item 1 e item 2- de conectividade IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 120(cento e vinte) megabits por segundo dedicado à Internet.

DATA DE ABERTURA: 08 de agosto de 2017, às 10h00, no endereço eletrônico:

www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 08 de agosto de 2017, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico:

www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 876.056,40 (oitocentos e setenta e seis mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 22/2016

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF

77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** ALLIANZ SEGUROS S/A., inscrita no CNPJ

nº 61.573.796/0001-66. Autorizado pelo Despacho nº 2.810/17 – GP. Processo nº

357900/17. Assinado na data de 10/07/2017. **OBJETO:** Prorroga-se o prazo de

vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de julho de 2017. Reajusta-se o

valor dos serviços, aplicando-se para tanto a variação INPC – Índice Nacional de

Preços ao Consumidor, do acumulado de julho de 2016 a junho de 2017, a ser

implementado a partir de 24/07/17. O reajuste somente será aplicado após o

conhecimento da variação real do referido índice, registrando-se o mesmo,

mediante simples apostila, à conta da dotação orçamentária 33.90.39.69 – Seguros

em Geral. Altera-se o contido no parágrafo primeiro da Cláusula Décima do

Contrato nº 22/2016, para que passe a constar como fiscal e fiscal substituto,

respectivamente, os servidores: Marcelo Borges, matrícula nº 51.306-7 e Edimara

Batista de Souza, matrícula 501980, cabendo a estes o ateste das notas fiscais.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2014

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF

77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELÉGRAFOS (EBCT), inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0020-79. Autorizado pelo

Despacho nº 2.992/2017 de 17/07/2017. **PROCESSO nº 404274/17. OBJETO:** A

prorrogação contratual e reajuste tarifário para continuidade da prestação de

serviços postais múltiplos.

Data de assinatura: 17 de Julho de 2017.

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas convencionadas no Contrato.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

